

**ANEXO VIII**  
**FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL**

## ÍNDICE

1.	Capítulo 1 - Preâmbulo e objetivo .....	3
2.	Capítulo 2 - Definições .....	3
3.	Capítulo 3 - Metodologia para Cálculo da TARIFA INICIAL de equilíbrio.....	5
4.	Capítulo 4 - Do cálculo da RT1: Receita com Fator K .....	7
5.	Capítulo 5 - Cálculo das RECEITAS ADICIONAIS e RECEITAS COMPLEMENTARES	9
6.	Capítulo 6 - Do cálculo da RR: as RECEITAS IRRECUPERÁVEIS .....	10
7.	Capítulo 7 - Do cálculo da RR: as despesas operacionais (OPEX).....	11
8.	Capítulo 8 - Do cálculo da RR: as Outras Despesas Operacionais .....	18
9.	Capítulo 9 - Do cálculo da RR: a Reintegração do Capital .....	21
10.	Capítulo 10 - Cálculo da Taxa de Remuneração Regulatória .....	23
11.	Capítulo 11 - Do cálculo da RR: a Remuneração do Capital .....	26
12.	Capítulo 12 - Do cálculo dos Componentes Financeiros .....	29
13.	Capítulo 13 - Cálculo do IRepT.....	30
14.	Capítulo 14 - Das regras de AJUSTES COMPENSATÓRIOS para o 1º REAJUSTE TARIFÁRIO do 1º CICLO TARIFÁRIO .....	31
15.	Capítulo 15 - Disposições Gerais .....	32

## **1. Capítulo 1 - Preâmbulo e objetivo**

1.1. O presente Anexo VIII – Formação da Tarifa Inicial (“**ANEXO**”) define os parâmetros e premissas adotados no cálculo da TARIFA INICIAL do CONTRATO, a ser publicada no âmbito do PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO, e os critérios que deverão ser adotados pela ARSESP no 1º REAJUSTE.

1.2. O Anexo estará estruturado nos seguintes módulos:

- (i) Definições;
- (ii) Metodologia para cálculo da Tarifa Inicial;
- (iii) Cálculo da Receita do Fator K;
- (iv) Cálculo das Receitas Adicionais, Complementares e de Projetos Associados;
- (v) Cálculo das Receitas Irrecuperáveis;
- (vi) Cálculo das Despesas Operacionais;
- (vii) Cálculo de Outros Custos Operacionais;
- (viii) Cálculo da Remuneração do Capital;
- (ix) Cálculo da Taxa de Remuneração Regulatória;
- (x) Cálculo da Reintegração do Capital;
- (xi) Cálculo dos Componentes Financeiros do Reajuste de 2024;
- (xii) Critérios para o 1º REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL;
- (xiii) Disposições Gerais.

1.3. A metodologia estabelecida neste ANEXO tem como principal objetivo a definição de uma TARIFA INICIAL do CONTRATO e a modicidade tarifária.

1.4. Este ANEXO terá natureza vinculativa para as PARTES e para a ARSESP.

1.5. Os termos grafados em letras maiúsculas terão as definições contidas na Cláusula 1 do Contrato (Título II – Definições – Capítulo 1 – Glossário), ou, quando não estiverem definidos no CONTRATO, terão as definições detalhadas neste ANEXO ou no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.

## **2. Capítulo 2 – Definições**

**2.1.** Para fins do presente ANEXO, entende-se por:

- (a) AJUSTE COMPENSATÓRIO DA 3ª RTO (“AJUSTE COMPENSATÓRIO”): componente financeiro da 3ª RTO, a ser aplicado sobre a TARIFA DE EQUILÍBRIO do 1º REAJUSTE para os componentes previstos na Nota Técnica Final NT.F-0016-2021, como ajustes compensatórios do ciclo, desde que ainda não implementados;
- (b) CATEGORIAS DE USUÁRIOS: classificação das ECONOMIAS atendidas por meio da prestação dos SERVIÇOS. Neste ANEXO, são considerados dois grandes grupos:

residenciais e não residenciais. A categoria de não residenciais abrange as economias industriais, comerciais e pública;

- (c) COMPONENTES FINANCEIROS: ajustes ou compensações referentes ao período anterior que afetarão as TARIFAS DE EQUILÍBRIO do período tarifário seguinte. Podem ser ressarcimentos tanto aos USUÁRIOS quanto à SABESP;
- (d) ECONOMIAS: imóvel ou parte de um imóvel que utiliza os SERVIÇOS de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, ainda que por meio de ligação única;
- (e) ESTOQUE DE INEFICIÊNCIA TÉCNICA: representa a distância dos custos operacionais da SABESP em relação à FRONTEIRA DE EFICIÊNCIA, que mostra os custos operacionais mínimos para dados níveis de PRODUTOS;
- (f) FATOR K: coeficiente técnico atribuído à carga poluidora proveniente do lançamento de esgotos não domésticos na rede da SABESP, que, em geral, aumenta a fatura mensal cobrada de grandes usuários, como indústria e comércio, cujos efluentes são lançados na rede pública;
- (g) FRONTEIRA DE EFICIÊNCIA: nível mínimo de custos operacionais (INSUMOS) que podem ser empregados para se alcançar dado nível de PRODUTOS, estimada a partir de técnicas de benchmarking setorial. É a curva de custos mínimos onde estão localizadas as empresas mais eficientes da amostra de prestadores;
- (h) LIGAÇÕES: conexão do ramal predial ou residencial, ou de outra forma alternativa, à rede de distribuição de água e/ou à rede coletora de esgoto. No caso de prédios, uma ligação pode atender a uma única ou a várias economias;
- (i) MERCADO DE REFERÊNCIA: referente ao mercado de distribuição de água e esgotamento sanitário observado durante o PR0, cujas informações abrangem dados de volumes, número de economias e de ligações verificados nos 12 meses compreendidos entre janeiro e dezembro de 2023;
- (j) PERÍODO DE REFERÊNCIA 0 ou PR0: corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2023;
- (k) PERÍODO DE REFERÊNCIA 1 ou PR1: corresponde ao período de vigência da TARIFA INICIAL. Compreende o período entre a DATA DE EFICÁCIA e dezembro de 2025, quando será homologado o 1º REAJUSTE;
- (l) RECEITAS DO FATOR K: receita resultante da aplicação do FATOR K, que corresponde a um coeficiente técnico atribuído à carga poluidora proveniente do lançamento de esgotos não domésticos na rede pública, que, em geral, aumenta a conta mensal cobrada de grandes usuários, como indústria e comércio, cujos efluentes são lançados na rede da SABESP;
- (m) RECEITA TARIFÁRIA BASE 0 (RT0): receita tarifária base verificada no PR0. Corresponde ao produto entre a TARIFA DE EQUILÍBRIO vigente no último mês do PR0 e o MERCADO FATURADO no PR0, considerando apenas os descontos tarifários autorizados pela ARSESP (janeiro a dezembro de 2023);

- (n) RECEITA TARIFÁRIA BASE 1 (RT1): receita tarifária base correspondente à RECEITA REQUERIDA calculada para PR0 deduzida das RECEITAS ADICIONAIS, das RECEITAS COMPLEMENTARES e das RECEITAS DO FATOR K;
- (o) RECEITA TARIFÁRIA DE ÁGUA: receita operacional com a prestação do serviço de abastecimento de água. É a soma da receita tarifária decorrente da prestação desse serviço para usuários residenciais e não residenciais;
- (p) RECEITA TARIFÁRIA DE ESGOTO: receita operacional com a prestação dos serviços de coleta e/ou tratamento de esgoto. É a soma da receita tarifária decorrente da prestação desses serviços para usuários residenciais e não residenciais;
- (q) RETORNOS DE ESCALA: propriedades que descrevem a relação entre a mudança nos INSUMOS ocasionada por mudanças nos PRODUTOS. Diz-se que há retornos constantes de escala quando a variação nos insumos resulta em uma variação proporcional nos produtos. Há retornos crescentes de escala quando a variação nos insumos gera uma variação mais que proporcional nos produtos. Os retornos decrescentes de escala ocorrem quando a variação nos insumos resulta em uma variação menos que proporcional nos produtos;
- (r) TARIFA INICIAL ou P0: TARIFA DE EQUILÍBRIO média inicial do CONTRATO que deve vigorar no PR1, dada em reais por metro cúbico. É o resultado da razão entre a RT1 e o VOLUME MEDIDO do PR0. Essa é a TARIFA que remunera os investimentos prudentes e arca com os custos eficientes da SABESP no PR1, a qual a empresa tem direito;
- (s) TARIFA DE APLICAÇÃO INICIAL: tarifa média a ser paga pelos USUÁRIOS à SABESP pela fruição dos SERVIÇOS durante o PR1;
- (t) TARIFA VIGENTE: tarifa média paga pelos USUÁRIOS à SABESP definida com base no VOLUME MEDIDO e na tabela tarifária definida pela ARSESP na Deliberação ARSESP nº 1.514/2024, que tem vigência entre maio de 2024 e a DATA DE EFICÁCIA;
- (u) VOLUME MEDIDO: referência conjunta ao volume anual de água medido nos hidrômetros instalados nas LIGAÇÕES ativas de água e ao volume anual de esgoto coletado, dado em metros cúbicos (m<sup>3</sup>);
- (v) VOLUME FATURADO ou MERCADO FATURADO: volume anual de água e de esgoto considerado para cálculo da fatura, dado em metros cúbicos (m<sup>3</sup>). A medida do volume faturado pode ser diferente do VOLUME MEDIDO devido a erros de medição ou impossibilidade de hidrometração que exijam a utilização de um volume estimado para a ECONOMIA, ou a existência de consumo mínimos para fins de faturamento.

### **3. Capítulo 3 - Metodologia para Cálculo da TARIFA INICIAL de equilíbrio**

**3.1.** O cálculo da TARIFA INICIAL média adota a abordagem backward looking, que observa os dados de mercado, investimentos e custos referentes ao PR0.

**3.2.** A TARIFA INICIAL média, no valor de R\$ 6,3359/m<sup>3</sup>, resulta da divisão entre a RT1 calculada com base nas informações do PR0 e o VOLUME MEDIDO (em m<sup>3</sup>), também verificado no PR0, conforme fórmula abaixo:

$$P_0 = \frac{RT1}{Mercado_{PR0}} + CF$$

Em que:

$P_0$  é a TARIFA INICIAL média;

$RT1$  é a RECEITA TARIFÁRIA BASE que observa a RR de 2023 (PR0);

$CF$  são os COMPONENTES FINANCEIROS do último reajuste tarifário da SABESP (2024), a serem considerados na TARIFA INICIAL, conforme capítulo 12; e

$mercado_{PR0}$  é a soma do volume medido de água em 2023 (PR0) com o volume coletado de esgoto.

**3.3.** A RECEITA TARIFÁRIA BASE 1 (RT1) é mensurada de forma que, somada ao valor das RECEITAS ADICIONAIS, das RECEITAS COMPLEMENTARES, das receitas com PROJETOS ASSOCIADOS e das RECEITAS COM FATOR K, totalizem a RECEITA REQUERIDA do PR0.

**3.3.1.** O cálculo da RECEITA REQUERIDA é realizado por composição de blocos de custos, em que cada um dos componentes do cálculo é avaliado separadamente e, em seguida, consolidado para formação da RR.

**3.3.2.** O valor da RT1 resulta do cálculo da fórmula abaixo:

$$RT1 = RR_{PR0} - \text{Fator K} - \text{Receitas Adicionais} - \text{Receitas Complementares} \\ - \text{Receitas Projetos Associados}$$

$$RR_{PR0} = RI + OPEX_{PR0} + PPP_{PR0} + FMSB + Tx. Rec. Hídricos_{PR0} + PDI \\ + \text{Reintegração do } K_{PR0} + \text{Remuneração do } K_{PR0}$$

Em que:

$RR_{PR0}$  é a Receita Requerida no PR0 (2023);

*Fator K* é a receita decorrente da aplicação do Fator K, cujos critérios de cálculo estão definidos no item 4;

*Receitas Adicionais* são as receitas decorrentes das ATIVIDADES ACESSÓRIAS, conforme detalhamento no item 5;

*Receitas Complementares* são as receitas resultantes da aplicação de OUTROS PREÇOS para execução das ATIVIDADES COMPLEMENTARES, conforme detalhamento no item 5;

*Receitas Projetos Associados* são as receitas decorrentes de PROJETOS ASSOCIADOS, conforme detalhamento no item 5;

*RI* é a RECEITA IRRECUPERÁVEL, cuja metodologia de cálculo é descrita no item 6;

*OPEX* é o custo operacional regulatório avaliado no PR0, conforme detalhamento feito no item 7;

$PPP_{PR0}$  incluem as despesas com o pagamento das contraprestações de Contratos de Parcerias Público Privadas e de Locação de Ativos observados no PR0, cujo detalhamento metodológico é descrito nos itens 8.6 e 8,7;

$FMSB$  representa o repasse aos Fundos Municipais de Saneamento, cujo detalhamento metodológico é descrito no item 8.8;

$Tx. Rec. Hídricos$  é o repasse do pagamento de taxa pelo uso de recursos hídricos, cujo detalhamento metodológico é descrito no item 8.9;

PDI é o repasse ao Fundo para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, cujo detalhamento metodológico é descrito no item 8.10.

$Reintegração do K$  é a recuperação do capital, que corresponde à aplicação da QRR sobre a BARbruta, cujo detalhamento do cálculo é descrito no item 9; e

$Remuneração do K$  é a remuneração do capital, que corresponde à aplicação do WACC sobre a soma da NCG com a BARLiq, em que o cálculo é apresentado no item 11.

**3.4.** À RECEITA TARIFÁRIA BASE 1 (RT1) calculada conforme item 3.3 serão acrescidos os COMPONENTES FINANCEIROS do REAJUSTE TARIFÁRIO de 2024 para cálculo da TARIFA INICIAL. O cálculo desses componentes é descrito no Capítulo 12. Os CF, dados em R\$/m<sup>3</sup>, considerarão o mercado estimado entre a DATA DE EFICÁCIA e dezembro de 2025.

**3.5.** A TARIFA INICIAL, bem como todos os componentes monetários da RT1, estão a preços de junho de 2024. O último IPCA disponível até a data de EFICÁCIA DO CONTRATO é o índice utilizado na atualização monetária da TARIFA INICIAL.

#### **4. Capítulo 4 - Do cálculo da RT1: Receita com Fator K**

**4.1.** Conforme disposto no Artigo 11 do Regulamento do Sistema Tarifário da SABESP, aprovado pelo Decreto Estadual nº 41.446/1996, a SABESP pode estabelecer preços pré-fixados e condições específicas para os serviços de monitoramento, coleta e tratamento dos esgotos.

**4.2.** Na REGULAÇÃO, os serviços associados aos efluentes não domésticos são passíveis de aplicação do FATOR K, o qual corresponde a uma métrica que estima a carga poluidora, toxidade e vazão do lançamento de esgotos não domésticos na rede da empresa.

**4.2.1.** O FATOR K é, portanto, aplicado sobre as tarifas de esgoto apenas de USUÁRIOS não residenciais que lançam seus efluentes na rede pública.

**4.2.2.** Os valores do FATOR K variam de acordo (1) com o meio de lançamento dos esgotos na rede, que pode ser diretamente na rede coletora ou através do transporte de veículos que descarregam os efluentes nos postos de recebimento da SABESP, e (2) com o ramo de atividade do comércio ou da indústria que originou o efluente.

**4.3.** Como há compartilhamento da infraestrutura dos SERVIÇOS, os investimentos e as despesas com a coleta e o tratamento desses efluentes são arcados nas TARIFAS pelos USUÁRIOS. Por isso, as RECEITAS ADICIONAIS da SABESP decorrentes do aumento da cobrança pelo FATOR K dos USUÁRIOS não residenciais que têm efluentes não domésticos

coletados e tratados pelo sistema de esgoto são integralmente revertidas à modicidade tarifária no cálculo do P0.

**4.4.** Para cálculo do P0 inicial, dada a diversidade de valores do FATOR K por ramo de atividade e meio de lançamento dos esgotos na rede, é definido um único índice para todos os setores de atividades industriais e comerciais, que varia apenas por Unidade de Negócio.

**4.4.1.** O FATOR K por Unidade de Negócio é estimado com base no histograma de consumo faturado para os USUÁRIOS não residenciais que pagam FATOR K, considerando a tabela tarifária vigente em dezembro de 2023. Corresponde à proporção do faturamento do FATOR K em relação à receita tarifária não residencial do serviço de esgotamento sanitário no PR0, ambos calculados com base na tabela tarifária vigente em dezembro de 2023.

**4.4.2.** Os índices de cada Unidade de Negócio da SABESP considerados no cálculo da receita com FATOR K são apresentados na tabela abaixo:

**Tabela 1 – Índices FATOR K para usuários não residenciais**

Unidade de Negócio	Fator K
MC	0,8%
ML	5,5%
MN	1,1%
MO	3,6%
MS	4,9%
RA	14,9%
RB	31,2%
RG	8,4%
RJ	9,3%
RM	16,5%
RN	10,1%
RR	9,1%
RS	10,7%
RT	7,4%
RV	10,3%
M (São Paulo)	4,9%

**4.5.** Para cálculo da TARIFA INICIAL média, a receita do FATOR K total no PR0 é dada pela soma da receita do FATOR K de cada município listado no Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS. A totalidade da receita com FATOR K observada no PR0 para esses municípios será compartilhada com os USUÁRIOS.

**4.6.** A receita do FATOR K de cada MUNICÍPIO é calculada pelo produto entre o índice de sua respectiva Unidade de Negócio listado na Tabela 1 e a RECEITA TARIFÁRIA DE ESGOTO dos usuários não residenciais no PR0, conforme equação abaixo:

$$Receita K^i = Fator K_{PR0}^{UN^i} \times Rec. Tarif. esg. não resid. PR0^i$$

Em que:

$Receita K^i$  é a receita do FATOR K do município i;

Fator  $K_{PR0}^{UNI}$  é o FATOR K da Unidade de Negócio do município i listado na Tabela 1;

$Rec.Tarif.esg.não resid.i_{PR0}$  é a receita tarifária auferida no PR0 do MUNICÍPIO i com a prestação do serviço de esgotamento sanitário para USUÁRIOS não residenciais.

**4.7.** As receitas com o FATOR K, no valor de R\$ 234,16 milhões, são redutoras da RECEITA REQUERIDA para cálculo da RT1, dada a preços de junho de 2024.

## **5. Capítulo 5 - Cálculo das RECEITAS ADICIONAIS, RECEITAS COMPLEMENTARES e receitas com PROJETOS ASSOCIADOS**

**5.1.** O montante total das RECEITAS ADICIONAIS considerado no cálculo do P0 corresponde à média aritmética dos valores efetivamente auferidos pela SABESP com a execução das ATIVIDADES ACESSÓRIAS entre 2021 e 2023. No cômputo da média, é considerada a totalidade das RECEITAS ADICIONAIS verificadas entre 2021 e 2023.

$$\text{Receitas Adicionais} = \overline{\text{Receitas Adicionais}_{2021-2023}}$$

Em que:

$\overline{\text{Receitas Adicionais}_{2021-2023}}$  é o montante médio das receitas totais com ATIVIDADES ACESSÓRIAS e de PROJETOS ASSOCIADOS obtidas pela SABESP entre 2021 e 2023, dado em R\$ e expresso em moeda de junho de 2024.

**5.2.** O montante total das RECEITAS COMPLEMENTARES considerado no cálculo do P0 corresponde ao valor efetivamente auferido pela SABESP com a execução das ATIVIDADES COMPLEMENTARES no PR0, de forma que é compartilhada com os USUÁRIOS a totalidade da receita obtida pela empresa em 2023.

$$\text{Receitas Complementares} = \text{Receitas Complementares}_{PR0}$$

**5.3.** O montante total das receitas com PROJETOS ASSOCIADOS considerado no cálculo do P0 corresponde ao R\$ 16,27 milhões.

**5.4.** No cálculo da TARIFA INICIAL, os montantes das RECEITAS ADICIONAIS e das RECEITAS COMPLEMENTARES, nos valores de R\$ 66,47 milhões e de R\$ 84,49 milhões, respectivamente, a serem compartilhados com os usuários são redutores da RECEITA REQUERIDA.

**5.5.** Apenas o montante de RECEITAS ADICIONAIS definido no item 5.3 se manterá fixo, em valores reais, no cálculo da receita tarifária dos REAJUSTES ANUAIS do 1º CICLO TARIFÁRIO até a data da 1ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, a ser realizada em 2029, a partir de quando aplicar-se-á a regra de compartilhamento prevista no ANEXO V - MODELO REGULATÓRIO.

**Tabela 2 – Relação Histórica das RECEITAS ADICIONAIS, RECEITAS COMPLEMENTARES e de PROJETOS ASSOCIADOS (em milhões de reais)**

Ano	Receitas com Atividades Acessórias	Receitas com Projetos Associados	Receitas Complementares
<b>2021</b>	R\$ 62,15	R\$ 16,60	-
<b>2022</b>	R\$ 58,72	R\$ 21,84	-
<b>2023</b>	R\$ 29,70	R\$ 10,38	<b>R\$ 84,49</b>

<b>Média SABESP (receitas adicionais)</b>	<b>R\$ 66,47</b>	-
---	------------------	---

## 6. Capítulo 6 - Do cálculo da RR: as RECEITAS IRRECUPERÁVEIS

**6.1.** Para definição do montante de RECEITAS IRRECUPERÁVEIS, que compõe a RR no cálculo do P0, avalia-se o *aging* ou curva de envelhecimento da dívida da SABESP.

**6.1.1.** O alvo regulatório das RECEITAS IRRECUPERÁVEIS é determinado com base no histórico do comportamento do fluxo verificado de pagamentos das contas faturadas da SABESP no período de 60 meses, que compreende os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2023.

**6.1.2.** O índice de não recebimento mensal é igual à relação entre os faturamentos mensais não recebidos e o total, considerando a soma dos faturamentos das categorias residencial, industrial, comercial, pública e mista da SABESP no período de jan/2019 a dez/2023.

**6.1.3.** No período de 60 meses, o ponto de estabilização da curva do índice de não recebimento mensal ocorre entre o 52º (out/2019) e 56º (jun/2019) mês do período. O índice médio de não recebimento mensal nesse intervalo é de 1,65%.

**6.2.** A fim de incentivar ganhos de eficiência no combate à inadimplência na área de atuação da SABESP, o percentual de inadimplência adotado no cálculo do P0 e a ser considerado nos REAJUSTES ANUAIS ao longo do 1º CICLO TARIFÁRIO será de 1,65%. Esse percentual se manterá fixo até a próxima revisão tarifária de 2029, data na qual passará a vigorar a metodologia estabelecida no ANEXO V - MODELO REGULATÓRIO.

**6.3.** O montante de RECEITAS IRRECUPERÁVEIS considerado no cálculo da TARIFA INICIAL média (P0) resulta da aplicação do percentual de inadimplência definido no item 6.1 sobre a RECEITA TARIFÁRIA BASE do PR1 (RT1), conforme descrito na equação a seguir:

$$RI = \%RI \times RT1$$

Em que:

RI: é o montante de RECEITAS IRRECUPERÁVEIS considerado no cálculo da RR do PR0;

$\%RI$  é o percentual de inadimplência estrutural para o 1º CICLO TARIFÁRIO, igual a 1,65%.

**6.3.1.** O cálculo dessas receitas é realizado de forma iterativa, pois seu montante, simultaneamente, compõe a RR do PR0 e a utiliza em sua mensuração.

**6.3.2.** O montante de RECEITAS IRRECUPERÁVEIS considerado no cálculo da TARIFA INICIAL média é de R\$ 369,95 milhões, a preços de junho de 2024.

## 7. Capítulo 7 - Do cálculo da RR: as despesas operacionais (OPEX)

**7.1.** Os custos operacionais englobam as despesas com pessoal e serviços de terceiros, materiais de tratamento e gerais, energia elétrica, bem como outras despesas gerais vinculadas à atividade da SABESP. Tais custos denominam-se OPEX.

**7.2.** Para fins de cálculo da RECEITA REQUERIDA, o OPEX resulta da multiplicação dos direcionadores de custos observados no PR0 (2023) pelo custo unitário regulatório por finalidade de custo e etapa produtiva, definido no item 7.5.

**7.2.1.** Na determinação dos custos operacionais de que trata este capítulo deverão ser segregados os componentes referentes aos municípios que não aderiram à URAE-1, de forma a constar apenas o OPEX dos municípios indicados no Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS.

**7.2.2.** A divisão de custos operacionais, nos casos de compartilhamento de infraestrutura com município não integrante da URAE-1, seguirá as regras previstas em deliberação da ARSESP.

**7.2.3.** As finalidades de custo são (1) pessoal, incluindo próprio e serviços de terceiros; (2) materiais gerais; (3) materiais de tratamento; (4) energia elétrica e (5) despesas gerais;

**7.2.4.** As etapas produtivas são (1) produção de água; (2) distribuição de água; (3) coleta de esgoto; (4) tratamento de esgoto; (5) atividades comerciais; e (6) administração central:

- (i) os custos operacionais das etapas (1) e (2), somados, representam o OPEX do serviço de água;
- (ii) os custos operacionais das etapas (3) e (4), somados, representam o OPEX do serviço de esgoto;
- (iii) os custos operacionais das etapas (5) e (6), somados, representam o OPEX geral.

**7.3.** Apresentado na Tabela 3, o OPEX total considerado no cálculo da TARIFA INICIAL é referente somente aos serviços de operação e manutenção executados nas áreas urbanas dos municípios. Devido ao não atendimento dos SERVIÇOS nas áreas rurais dispersas no PR0, o OPEX rural é nulo para fins de cálculo da TARIFA INICIAL. Os valores estão a preços de junho de 2024.

**Tabela 3 – OPEX considerado no cálculo da TARIFA INICIAL (SABESP)**

Custo Operacional	Valor (em milhões)
OPEX Água	R\$ 4.489,50
OPEX Esgoto	R\$ 2.647,91
OPEX Geral	R\$ 1.384,09
OPEX Área Rural	R\$ 0
<b>OPEX Total</b>	<b>R\$ 8.521,50</b>

### 7.4. Definição dos Determinantes de Custos

**7.4.1.** Os determinantes de custos considerados no cálculo do OPEX do PO correspondem àqueles listados no item 10.5.1 do ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO. Com exceção do volume de água produzido, os dados dos demais determinantes de custos operacionais (ligações ativas de água, ligações ativas de esgoto, volume medido de água, volume coletado e volume tratado de esgoto) são referentes aos dados observados no PR0 (2023). Os valores utilizados no cálculo do OPEX da TARIFA INICIAL são informados na Tabela 8 do Apêndice A deste ANEXO.

**7.4.2.** Para fins de cálculo do OPEX da TARIFA INICIAL, os valores do VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO resultam da soma do volume medido, do volume de usos especiais e do volume de perdas de água cujo cálculo considera a meta de perdas regulatória em detrimento do valor efetivamente observado no PR0:

- (i) o volume de PERDAS DE ÁGUA contratual;
- (ii) o volume medido de água utilizado no cálculo é referente ao valor observado no PR0;
- (iii) o VOLUME DE USOS ESPECIAIS utilizado é referente ao valor observado no PR0.

**7.4.3.** Os valores dos determinantes de custos multiplicam os custos unitários regulatórios para cálculo do OPEX total a ser considerado na RECEITA REQUERIDA.

## **7.5. Definição dos Custos Unitários Regulatórios**

**7.5.1.** O custo operacional unitário regulatório é calculado para cada combinação de etapa e finalidade e representa o custo que, multiplicado pelo respectivo determinante, resulta no OPEX utilizado no cálculo da TARIFA INICIAL.

**7.5.2.** O custo unitário regulatório do PR0 corresponde ao custo unitário de 2022, após aplicação das glosas qualitativas, de parte do Fator de Eficiência Técnica e do FATOR X.

**7.5.3.** O custo operacional unitário regulatório, que será o custo de partida referencial, considerado no cálculo do OPEX para mensuração da TARIFA INICIAL corresponde ao custo unitário real de 2022, após glosas qualitativas, deduzido de um fator de eficiência necessário para aproximar a SABESP da fronteira de eficiência técnica. O cálculo do custo operacional unitário é descrito na fórmula a seguir:

$$CUREg^{i,j} = CUREal_{PR0}^{i,j} \times \left( \frac{1 - FE}{1 - \%glosas} \right) \times (1 - Fator X)$$

Em que:

$CUREg^{i,j}$  é o custo unitário regulatório calculado para a finalidade  $i$  da etapa  $j$ ;

$CUREal_{PR0}^{i,j}$  é o custo unitário real observado no PR0 para a finalidade  $i$  da etapa  $j$ , após glosas qualitativas de contas, conforme definido no item 7.6;

$FE$  é o Fator de Eficiência Técnica histórico, igual a 8,66%, definido no item 7.5.55. Para cada finalidade de custo, o valor  $FE$  depende do %glosas;

$\%glosas$  é o percentual de glosas qualitativas descontadas do custo unitário real de 2022;

*Fator X* é o Fator ganho da produtividade anual esperado para o próximo ciclo, igual a 0,89%, definido no item 7.8.

- (i) Na definição dos custos unitários referenciais, não há dupla dedução, pois verifica-se se o valor das glosas qualitativas não excede o ESTOQUE DE INEFICIÊNCIA TÉCNICA estimado pelo método de benchmarking DEA (FE = 8,66%). Portanto, a redução do custo corresponde à diferença positiva entre o ESTOQUE DE INEFICIÊNCIA medido pelo DEA e o percentual médio de glosas qualitativas;
- (ii) Como as glosas qualitativas são aplicadas por finalidade de custo, o valor do FE sobre cada finalidade depende de seu peso na composição de custos totais, de modo a garantir que o custo total regulatório de partida seja exatamente 8,66% inferior ao custo total verificado.

**7.5.4.** Os custos operacionais de 2022 são a referência para o cálculo do custo unitário regulatório de partida da TARIFA INICIAL. Os custos unitários reais são referentes aos custos unitários observados entre janeiro e dezembro de 2022. Seus valores resultam da razão entre o OPEX total observado em 2022 para cada uma das finalidades de custo, após glosas qualitativas, e o respectivo determinante de custo também observado em 2022.

- (i) Todos os custos da etapa de produção possuem o volume produzido de água como determinante. Logo, o custo unitário real para todas as finalidades desta etapa é dado pela equação abaixo:

$$CUREal_{PRO}^{i,produção} = \frac{OPEXg_{PRO}^{i,produção}}{VPA_{PRO}}$$

Em que:

$CUREal_{PRO}^{i,produção}$  é o custo unitário real da etapa de produção para a finalidade *i* observada em 2022, dado em R\$/m<sup>3</sup>;

$OPEXg_{PRO}^{i,produção}$  é o custo operacional real após glosas qualitativas da finalidade *i* da etapa de produção de água observada em 2022, dado em R\$; e

$VPA_{PRO}$  é o VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO observado em 2022, dado em m<sup>3</sup>.

- (ii) Tendo como determinante de custo o VOLUME MEDIDO DE ÁGUA, os custos unitários reais da etapa de distribuição de água referentes às finalidades de materiais de tratamento e energia elétrica são calculados conforme fórmula abaixo:

$$CUREal_{PRO}^{i,distribuição} = \frac{OPEXg_{PRO}^{i,distribuição}}{VMA_{PRO}}$$

Em que:

$CUR_{PR0}^{i,distribuição}$  é o custo unitário real da etapa de distribuição de água para a finalidade  $i$  observada em 2022, dado em R\$/m<sup>3</sup>, sendo  $i$  = materiais de tratamento ou energia elétrica;

$OPEX_{PR0}^{i,distribuição}$  é o custo operacional real após glosas qualitativas da finalidade  $i$  da etapa de distribuição de água observada em 2022, dado em R\$, sendo  $i$  = materiais de tratamento ou energia elétrica; e

$VMA_{PR0}$  é o VOLUME MEDIDO DE ÁGUA observado em 2022, dado em m<sup>3</sup>.

- (iii) Tendo como determinante de custo o número de LIGAÇÕES de água, os custos unitários reais da etapa de distribuição de água referentes às finalidades de pessoal e serviços de terceiros, materiais gerais e despesas gerais são calculados conforme fórmula abaixo:

$$CUR_{PR0}^{i,distribuição} = \frac{OPEX_{PR0}^{i,distribuição}}{lig. \text{ água}_{PR0}}$$

Em que:

$CUR_{PR0}^{i,distribuição}$  é o custo unitário real da etapa de distribuição de água para a finalidade  $i$  observada em 2022, dado em R\$/ligação, sendo  $i$  = pessoal e serviços de terceiros, ou materiais gerais ou despesas gerais;

$OPEX_{PR0}^{i,distribuição}$  é o custo operacional real após glosas qualitativas da finalidade  $i$  da etapa de distribuição de água observada em 2022, dado em R\$, sendo  $i$  = pessoal e serviços de terceiros, ou materiais gerais ou despesas gerais; e

$lig. \text{ água}_{PR0}$  é o número de ligações ativas de água observado em 2022.

- (iv) Tendo como determinante de custo o volume coletado de esgoto, os custos unitários reais da etapa de coleta de esgoto referentes às finalidades de materiais de tratamento e energia elétrica são calculados conforme fórmula abaixo:

$$CUR_{PR0}^{i,coleta} = \frac{OPEX_{PR0}^{i,coleta}}{VCE_{PR0}}$$

Em que:

$CUR_{PR0}^{i,coleta}$  é o custo unitário real da etapa de coleta de esgoto para a finalidade  $i$  observada em 2022, dado em R\$/m<sup>3</sup>, sendo  $i$  = materiais de tratamento ou energia elétrica;

$OPEX_{PR0}^{i,coleta}$  é o custo operacional real após glosas qualitativas da finalidade  $i$  da etapa de coleta de esgoto observada em 2022, dado em R\$, sendo  $i$  = materiais de tratamento ou energia elétrica; e

$VCE_{PR0}$  é o volume coletado de esgoto observado em 2022, dado em m<sup>3</sup>.

- (v) Tendo como determinante de custo o número de LIGAÇÕES de esgoto, os custos unitários reais da etapa de coleta de esgoto referentes às finalidades de pessoal e serviços de terceiros, materiais gerais e despesas gerais são calculados conforme fórmula abaixo:

$$CUREal_{PRO}^{i,coleta} = \frac{OPEXg_{PRO}^{i,coleta}}{lig. esgoto_{PRO}}$$

Em que:

$CUREal_{PRO}^{i,coleta}$  é o custo unitário real da etapa de coleta de esgoto para a finalidade  $i$  observada em 2022, dado em R\$/LIGAÇÃO, sendo  $i$  = pessoal e serviços de terceiros, materiais gerais ou despesas gerais;

$OPEXg_{PRO}^{i,coleta}$  é o custo operacional real após glosas qualitativas da finalidade  $i$  da etapa de coleta de esgoto observada em 2022, dado em R\$, sendo  $i$  = pessoal e serviços de terceiros, materiais gerais ou despesas gerais; e

$lig. esgoto_{PRO}$  é o número de LIGAÇÕES ativas de esgoto observado em 2022.

(vi) Todos os custos da etapa de tratamento de esgoto possuem o volume tratado de esgoto como determinante. Logo, o custo unitário real para todas as finalidades desta etapa é dado pela equação abaixo:

$$CUREal_{PRO}^{i,tratamento} = \frac{OPEXg_{PRO}^{i,tratamento}}{VTE_{PRO}}$$

Em que:

$CUREal_{PRO}^{i,tratamento}$  é o custo unitário real da etapa de tratamento para a finalidade  $i$  observada em 2022 dado em R\$/m<sup>3</sup>;

$OPEXg_{PRO}^{i,tratamento}$  é o custo operacional real após glosas qualitativas da finalidade  $i$  da etapa de tratamento de esgoto observada em 2022, dado em R\$; e

$VTE_{PRO}$  é o volume tratado de esgoto observado em 2022, dado em m<sup>3</sup>.

(vii) Todos os custos da etapa comercial possuem o número de LIGAÇÕES de água como determinante. Logo, o custo unitário real para todas as finalidades desta etapa é dado pela equação abaixo:

$$CUREal_{PRO}^{i,comercial} = \frac{OPEXg_{PRO}^{i,comercial}}{lig. água_{PRO}}$$

Em que:

$CUREal_{PRO}^{i,comercial}$  é o custo unitário real da etapa comercial para a finalidade  $i$  observada em 2022, dado em R\$/ligação;

$OPEXg_{PRO}^{i,comercial}$  é o custo operacional real após glosas qualitativas da finalidade  $i$  da etapa comercial observada em 2022, dado em R\$; e

$lig. água_{PRO}$  é o número de ligações ativas de água observado em 2022.

(viii) Por terem um determinante fixo e igual à unidade, o custo unitário real de administração central é igual ao custo operacional total após glosas qualitativas observado em 2022 para cada finalidade  $i$ .

**7.5.5.** O FATOR DE EFICIÊNCIA TÉCNICA - FE representa a redução de custos necessária para diminuir a distância da SABESP em relação à fronteira. O FE utilizado no cálculo do OPEX da TARIFA INICIAL é igual a 8,66%, que corresponde ao ESTOQUE DE INEFICIÊNCIA TÉCNICA médio da empresa observado entre 2019 e 2022 cuja metodologia de cálculo é descrita no item 7.7. Conforme indicado no item 7.5.3, o custo unitário real de partida é reduzido ao todo em 8,66%, embora parte dessa redução foi dada na forma de glosa qualitativa.

**7.5.6.** Além do Fator de Eficiência Técnica, aplica-se o FATOR X no valor de 0,89% sobre os custos unitários operacionais reais, após glosas qualitativas e incidência de parte do FE. A metodologia do cálculo do FATOR X utilizado na definição do OPEX do P0, e a ser aplicado pela ARSESP nos REAJUSTES do 1º CICLO TARIFÁRIO é descrita no item 7.8.

**7.5.7.** Uma vez definido o FE e o FATOR X, e calculado o custo unitário real do PR0, o custo unitário regulatório utilizado no cálculo do OPEX reconhecido na TARIFA INICIAL é dado pelos valores da Tabela 4.

**Tabela 4 – Custos Operacionais Unitários Regulatórios do 1º CICLO TARIFÁRIO**

Etapa/ Finalidade	Produção de Água	Distribuição de Água	Coleta de Esgotos	Tratamento de Esgotos	Atividades Comerciais	Administração Central
Pessoal e Serviços de Terceiros	R\$ 0,42/m <sup>3</sup>	R\$ 146,46/lig.	R\$ 148,54 /lig.	R\$ 0,59/m <sup>3</sup>	R\$ 79,76/lig.	R\$ 37.210.464,64
Materiais Gerais	R\$ 0,04/m <sup>3</sup>	R\$ 14,04/lig.	R\$ 11,08/lig.	R\$ 0,06/m <sup>3</sup>	R\$ 0,82/lig.	R\$ 191.485,40
Materiais de Tratamento	R\$ 0,20/m <sup>3</sup>	R\$ 0,00/m <sup>3</sup>	R\$ 0,00 /m <sup>3</sup>	R\$ 0,12/m <sup>3</sup>	R\$ 0,00/lig.	R\$ 30,05
Energia Elétrica	R\$ 0,38/m <sup>3</sup>	R\$ 0,19/m <sup>3</sup>	R\$ 0,08/m <sup>3</sup>	R\$ 0,19/m <sup>3</sup>	R\$ 0,11/lig.	R\$ 116.723,23
Despesas Gerais	R\$ 0,02/m <sup>3</sup>	R\$ 10,15/lig.	R\$ 9,63/lig.	R\$ 0,02/m <sup>3</sup>	R\$ 0,27/lig.	- R\$ 256.974,43

**7.5.8.** Os custos unitários regulatórios a serem utilizados pela ARSESP como referência no cálculo do OPEX anual a partir dos REAJUSTES do 1º CICLO TARIFÁRIO devem ser iguais aos custos definidos no item 6.5.7 deste ANEXO, sujeitos apenas à atualização monetária pelo IPCA e ao compartilhamento dos ganhos de eficiência pelo avanço tecnológico.

## **7.6. Definição das Glosas Qualitativas de Custos**

**7.6.1.** Para cálculo do custo unitário real e regulatório, adotam-se as informações contábeis de custos operacionais totais de 2022.

**7.6.2.** Uma vez que há despesas operacionais incorridas que não devem ser cobertas pela TARIFA INICIAL, algumas contas contábeis são excluídas, ou glosadas, do OPEX total. São contas que não representam desembolso real, ou estão associadas ao descumprimento por parte da SABESP de normas e leis, ou não são imprescindíveis

para a prestação dos SERVIÇOS, que representam ações de gestão da empresa ou estão relacionadas a danos ocasionados a terceiros ou ao meio ambiente.

- (i) O OPEX total observado em 2022 é glosado conforme os critérios gerais de glosas de custos operacionais disciplinados no item 10.7 do ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO;

**7.6.3.** A descrição das contas contábeis excluídas do cálculo do OPEX da SABESP, utilizado como referência para determinação do custo unitário regulatório, está listado na Tabela 9 do Apêndice A deste ANEXO.

## **7.7. Cálculo do Fator de Eficiência Histórico**

**7.7.1.** Excepcionalmente para o cálculo do custo operacional eficiente da TARIFA INICIAL e dos custos do 1º CICLO TARIFÁRIO, a EFICIÊNCIA TÉCNICA é calculada por meio de uma abordagem de benchmarking não paramétrica: o *Data Envelopment Analysis* (DEA).

**7.7.2.** O DEA estima a FRONTEIRA DE EFICIÊNCIA, ou de custos operacionais mínimos, do setor com base em programação matemática. Neste método, calcula-se um escore de eficiência que resulta da comparação de combinações lineares de INSUMOS e PRODUTOS de cada prestador da amostra.

**7.7.3.** Um dos resultados do modelo é a métrica de eficiência técnica. O cálculo do ESTOQUE DE INEFICIÊNCIA TÉCNICA de cada prestador resulta da diferença entre 100% e a métrica da eficiência técnica, representando, portanto, a distância em relação à fronteira. O ESTOQUE DE INEFICIÊNCIA TÉCNICA é igual a zero para prestadores situados na FRONTEIRA DE EFICIÊNCIA e entre 0 e 1 para prestadores cujos custos observados estão situados acima da fronteira.

**7.7.4.** A métrica de eficiência técnica do modelo DEA é estimado a partir de observações reais, em que cada prestador foi representado pelos valores de seus INSUMOS e PRODUTOS médios de um período de quatro anos (2018-2021).

**7.7.5.** Para cálculo do ESTOQUE DE INEFICIÊNCIA TÉCNICA da SABESP considerado na determinação do custo unitário regulatório utilizado no cálculo da TARIFA INICIAL e das tarifas reajustadas ao longo do 1º CICLO TARIFÁRIO, são adotadas as seguintes premissas e especificações:

- (i) Modelo orientado aos insumos;
- (ii) Retornos não decrescentes de escala;
- (iii) Variáveis de insumo: despesas operacionais (DEX), deflacionadas pelo IPCA a preços de dezembro de 2019, e perdas;
- (iv) Variáveis de produto: ligações ativas de água e de esgoto, economias ativas de água e de esgoto, volume medido de água, volume coletado de esgoto e volume tratado de esgoto;
- (v) Amostra de prestadores comparáveis à SABESP: prestadores nacionais dos serviços de água e de esgoto, com abrangência regional. Com base nessa filtragem, são considerados 25 prestadores comparáveis à SABESP;

- (vi) Ajustes nos valores finais da métrica de eficiência para retirada de vieses nos dados por meio da técnica de bootstrap<sup>1</sup>;
- (vii) Resultados da eficiência técnica após ajustes de viés são normalizados pelo máximo nível de eficiência obtido nas simulações bootstrap.

**7.7.6.** As métricas de eficiência obtidas para cada um dos 25 prestadores da amostra são apresentadas na Tabela 10 do item Apêndice A deste ANEXO. Sendo a medida de eficiência da SABESP de 91,34%, então seu ESTOQUE DE INEFICIÊNCIA TÉCNICA é de 8,66%.

## **7.8. Cálculo do FATOR X**

**7.8.1.** O FATOR X adotado no cálculo do P0 é de 0,89% e deve ser aplicado cumulativamente sobre os custos unitários regulatórios definidos neste ANEXO durante os REAJUSTES ANUAIS do 1º CICLO TARIFÁRIO. Esse valor resulta da abordagem do ÍNDICE DE MALMQUIST, o qual compara, em dois períodos, a quantidade de INSUMOS utilizados pelas empresas da amostra de prestadores para gerar os PRODUTOS.

**7.8.2.** Embora o método de Malmquist possa ser decomposto em dois efeitos, quais sejam: (i) da mudança da eficiência produtiva (aproximação ou afastamento em relação à fronteira de custos; e (ii) mudança tecnológica (deslocamento da fronteira de eficiência de custos ao longo do tempo), o FATOR X corresponde unicamente ao efeito da mudança tecnológica, dado que a mudança produtiva já é capturada pelo FE.

**7.8.3.** Para cálculo do deslocamento da fronteira de eficiência de custos que representam a estimativa dos ganhos de eficiência tecnológica do setor, considera-se:

- (i) A metodologia DEA, com os mesmos INSUMOS, PRODUTOS e premissas definidos no item 7.7 para mensuração da fronteira de eficiência de custo nos dois períodos de tempo;
- (ii) O deslocamento da FRONTEIRA DE EFICIÊNCIA entre os anos de 2018 e 2021;
- (iii) A média do efeito de deslocamento da fronteira de custos das empresas da amostra de prestadores ponderada pelo número de ligações ativas de água médias no mesmo período (2018 e 2021).

## **8. Capítulo 8 - Do cálculo da RR: as Outras Despesas Operacionais**

**8.1.** Além dos custos operacionais descritos no Capítulo 7, existem outras despesas indiretas que são repassadas à TARIFA INICIAL, por serem despesas não gerenciáveis pela SABESP. No cálculo do P0, compõem a RR as seguintes despesas:

- (i) pagamento das contraprestações no PR0 dos contratos de Parcerias Público-Privadas Alto Tietê e do Sistema Produtor São Lourenço;
- (ii) pagamento das parcelas e demais obrigações contratuais dos contratos vigentes de Locação de Ativos (Água Limpa, Campos do Jordão, São José dos Campos e Franca (Sapucai));

---

<sup>1</sup> Método de reamostragem cuja extração dos dados é feita com reposição. Utiliza-se a proposta de Simar e Wilson (1998) que são a principal referência na literatura para análises de reamostragem atreladas ao DEA.

- (iii) repasse aos FUNDOS MUNICIPAIS de saneamento básico;
- (iv) repasse do pagamento da taxa pelo uso de recursos hídricos;
- (v) repasse a programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI).

**8.2.** Na determinação das outras despesas operacionais de que trata este capítulo deverão ser segregados os componentes referentes aos municípios que não aderiram à URAE-1, de forma a constar apenas as despesas dos municípios indicados no Anexo I.

**8.3.** A divisão de despesas operacionais, nos casos de compartilhamento de infraestrutura com município não integrante da URAE-1, seguirá as regras previstas em deliberação da ARSESP.

**8.4.** A TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO não é incluída no cálculo da RR para fins de cômputo do P0. Seu valor deverá ser cobrado pela SABESP diretamente na conta dos USUÁRIOS.

**8.5.** Os impostos do Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) não compõe o cálculo da RECEITA TARIFÁRIA e são aplicados diretamente na tabela tarifária. A alíquota efetiva de PIS/COFINS que incide sobre a TARIFA INICIAL de aplicação é de 6,903%.

#### **8.6. Dos contratos de Parceria Público-Privada**

**8.6.1.** São consideradas as contraprestações efetivamente desembolsadas pela SABESP durante o PRO (2023) referentes aos contratos de Parceria Público-Privada Alto Tietê e Sistema Produtor São Lourenço.

**8.6.2.** Na RR, o valor das Parcerias Público-Privadas resulta da soma dos valores pagos pela SABESP no PRO referente aos 2 (dois) projetos de Parceria Público-Privada.

**8.6.3.** O montante a que se refere o subitem anterior considerado no cálculo da TARIFA INICIAL média é de R\$ 689,28 milhões, a preços de junho de 2024.

#### **8.7. Dos contratos de Locação de Ativos:**

**8.7.1.** São consideradas as contraprestações efetivamente desembolsadas pela SABESP durante o PRO (2023) referentes aos contratos de locação de ativos vigentes até dezembro de 2023 nos municípios de Água Limpa, Campos do Jordão, São José dos Campos e Franca (Sapucai).

**8.7.2.** Na RR, o valor dos contratos de locação de ativos resulta da soma dos valores pagos pela SABESP no PRO referente aos 4 (quatro) contratos de locação de ativos.

**8.7.3.** O montante a que se refere o subitem anterior considerado no cálculo da TARIFA INICIAL média é de R\$ 102,89 milhões, a preços de junho de 2024.

#### **8.8. Dos repasses aos FUNDOS MUNICIPAIS:**

**8.8.1.** Os FUNDOS MUNICIPAIS foram autorizados pela Lei Federal nº 11.445/2007 (Art. 13), a fim de promover meios que contribuam para a universalização dos SERVIÇOS.

**8.8.2.** O cálculo do montante de repasse aos FUNDOS MUNICIPAIS considerado na determinação da RR, para fins de cálculo da TARIFA INICIAL, é feito com base nas seguintes etapas:

- (a) Aplica-se o percentual de repasse do município previsto no Anexo II – ANEXO TÉCNICO de cada município sobre sua Receita Tarifária verificada no PR0, para obtenção do montante de repasse por município;
- (b) Soma-se o repasse total no PR0, para fins de determinação do montante final de repasse.

**8.8.3.** O cálculo do repasse aos FUNDOS MUNICIPAIS é realizado de forma iterativa, pois seu montante, simultaneamente, compõe a RR utilizada no cálculo da RT1 e utiliza essa receita tarifária em sua mensuração.

**8.8.4.** O repasse aos FUNDOS MUNICIPAIS no PR0 resulta em um montante de repasse no valor de R\$ 607,05 milhões, a preços de junho de 2024.

**8.8.5.** Para fins de determinação da TARIFA INICIAL, o valor do repasse aos FUNDOS MUNICIPAIS indicado no item 8.8.4 inclui, inclusive, fundos que ainda não estejam habilitados pela ARSESP na DATA DE EFICÁCIA e desconsidera a parcela de ANTECIPAÇÃO de fundos.

**8.8.6.** A parcela relativa ao repasse aos FUNDOS MUNICIPAIS que não tiverem sido habilitados pela ARSESP até a DATA DE EFICÁCIA será considerada como saldo a favor dos USUÁRIOS, a ser computado na CONTA VINCULADA, cujo funcionamento está disciplinado no Apêndice A do ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO.

## **8.9. Do pagamento de taxas pelo uso de recursos hídricos:**

**8.9.1.** Considerando que a cobrança da taxa foi instituída pela Lei Federal nº 9.433/1997 em seu Art. 5º, inciso IV e que todos os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de São Paulo já instituíram a cobrança pelo uso da água, não sendo, portanto, uma despesa gerenciável pela SABESP, o montante de pagamento pelo uso dos recursos hídricos adotado no cálculo da TARIFA INICIAL corresponde ao efetivamente gasto pela SABESP no PR0.

**8.9.2.** O montante considerado no cálculo da RR no PR0 é de R\$ 96,26 milhões, a preços de junho de 2024.

## **8.10. Do repasse a programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI):**

**8.10.1.** É mantido o percentual definido pela ARSESP na Deliberação ARSESP nº 920, de 22 de novembro de 2019 no valor de 0,05% (zero cinco por cento) da RECEITA REQUERIDA (RR) da SABESP para destinação de recursos à pesquisa, desenvolvimento e inovação ("PDI") a ser aplicado sobre a RR direta da SABESP, de acordo com a equação abaixo:

$$PDI = 0,05\% \times RR$$

**8.10.2.** O cálculo do repasse a programas de PDI é realizado de forma iterativa, pois seu montante, simultaneamente, compõe a RR do PR0 e a utiliza em sua mensuração.

**8.10.3.** O montante de repasse a programas de PDI considerado no cálculo da TARIFA INICIAL é de R\$ 11,40 milhões, a preços de junho de 2024.

**8.10.4.** O percentual de 0,05% deverá ser mantido fixo nos REAJUSTES ANUAIS ao longo do 1º CICLO TARIFÁRIO.

## **9. Capítulo 9 - Do cálculo da RR: a Reintegração do Capital**

**9.1.** A reintegração do capital é considerada como componente do cálculo da RR no PRO. Sua métrica equivale ao valor repassado à TARIFA INICIAL que busca recompor os ativos afetos à prestação dos SERVIÇOS, ao longo do período de sua vida útil.

**9.2.** O valor dos investimentos a serem reintegrados no PRO corresponde ao produto entre a BARBruta e a QRR, com base nas equações a seguir:

$$\text{Reintegração do } K_{PRO} = (\text{BARBruta}_{\text{média}} \times \text{QRR}_{\text{BAR}})$$

$$\text{QRR}_{\text{BAR}} = \frac{1}{VU} = \frac{1}{47,59} = 2,10\%$$

Em que:

*VU* é vida útil física média dos ativos que compõem a BAR de dezembro de 2023;

*BARBruta<sub>média</sub>* é a BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA BRUTA média; e

*QRR<sub>BAR</sub>* é a Quota de Reintegração Regulatória dos ativos que compõem a BAR de dezembro de 2023.

**9.3.** O cálculo da BARbruta para Reintegração do capital assume as premissas descritas a seguir.

**9.3.1.** Para fins de cálculo da reintegração do capital, a BARBruta corresponde à média simples entre a BARBruta INICIAL e a BARBruta FINAL referentes a dezembro de 2022 e dezembro de 2023, respectivamente.

**9.3.2.** A BARBruta FINAL é resultado da soma dos valores brutos das bases de ativos incremental (que tem os ativos imobilizados entre junho de 2019 e dezembro de 2023) e blindada (que representa a BAR da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP), reduzidos dos índices de aproveitamento e das baixas de ativos.

**9.3.3.** Na determinação da BARBruta INICIAL e da BARBruta FINAL deverão ser segregados os ativos de titularidade dos municípios que não aderiram à URAE-1, de forma a constar da base apenas os ativos de titularidade dos municípios indicados no Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS.

**9.3.4.** A determinação da titularidade de ativos, nos casos de compartilhamento de infraestrutura com município não integrante da URAE-1, seguirá as regras previstas em deliberação da ARSESP.

**9.3.5.** A movimentação da BARbruta considerou as regras da Deliberação ARSESP nº 941, de 13 de dezembro de 2019. Portanto, os ativos da base incremental foram valorados pelo método do Valor Original Contábil (VOC) ou pelo Valor Novo de Reposição (VNR) no caso dos ativos imobilizados em novos municípios que passaram a ser operados pela SABESP.

**9.3.6.** O valor da BARBruta, utilizada no cálculo da TARIFA INICIAL, desconsidera os ativos dos contratos das PPP e de locação de ativos.

**9.3.7.** De acordo com informações da contabilidade disponibilizadas pela SABESP, a BARBruta FINAL, em dezembro de 2023, é estimada em R\$ 141.030,07 milhões e BARBruta INICIAL, em dezembro de 2022, é de R\$ 134.055,07 milhões, o que resulta em uma BARBruta média de R\$ 137.542,57 milhões, a preços de junho de 2024.

**9.3.8.** Devido à utilização de informações da SABESP para a Base de Ativos bruta adotada no cálculo da TARIFA INICIAL, poderá ser feito ajuste compensatório a maior ou a menor na TARIFA do 1º REAJUSTE TARIFÁRIO em função de eventuais divergências entre o valor contábil da BARbruta e o resultado do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, conforme previsto no Capítulo 14.

**9.3.9.** A BARbruta utilizada no cálculo da TARIFA INICIAL poderá ser blindada apenas no 1º REAJUSTE TARIFÁRIO, em 2025, após aprovação e homologação do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS pela ARSESP.

**9.3.10.** A vida útil é de 47,59 anos e representa a vida útil física média das bases de ativos blindada e incremental até dezembro de 2023, considerando a média das vidas úteis técnicas dos BENS VINCULADOS por Unidade Patrimonial, definidas na Deliberação ARSESP nº 941, de 13 de dezembro de 2019. Essa média é ponderada pelos valores dos respectivos bens.

**9.3.11.** Sendo a VU de 47,59 anos, a QRR da Base de Ativos é igual a 2,10% e, portanto, o montante a ser reintegrado na TARIFA INICIAL referente à Base de Ativos é de R\$ 2.890,12 milhões, a preços de junho de 2024.

**9.4.** O cálculo do valor bruto da COMPENSAÇÃO para Reintegração do capital assume as premissas descritas a seguir.

**9.4.1.** O valor total da COMPENSAÇÃO pelas áreas inundadas é de R\$ 137,6 milhões, a preços de junho de 2024, que representa o montante de 0,8% da receita da Região Metropolitana de São Paulo em 2023, estimada em R\$ 17,2 bilhões (em dez/2023), distribuído entre 15 municípios de acordo com a área (em km<sup>2</sup>) conforme Tabela 6 1 do Apêndice A deste ANEXO.

**9.4.2.** A TARIFA INICIAL arcará integralmente com a COMPENSAÇÃO por áreas inundadas conforme ANEXO II – ANEXOS TÉCNICOS, cujo valor deverá ser totalmente reintegrado nas tarifas até o advento deste CONTRATO, em 2060.

**9.4.3.** Considerando que o valor total da COMPENSAÇÃO é pago pela SABESP em 2024 e que esse valor passará a ser depreciado apenas após seu pagamento, não há parcela a ser reintegrada na TARIFA INICIAL referente à COMPENSAÇÃO pelas áreas inundadas.

**9.5.** O cálculo do valor bruto da ANTECIPAÇÃO de parte dos FUNDOS MUNICIPAIS para Reintegração do capital assume as premissas descritas a seguir.

**9.5.1.** O valor total da ANTECIPAÇÃO é de R\$ 2.590,50 milhões, a preços de junho de 2024. Esse valor representa a soma dos montantes antecipados, conforme ANEXO II – ANEXO TÉCNICO.

**9.5.2.** A TARIFA INICIAL arcará integralmente com a ANTECIPAÇÃO, cujo valor deverá ser totalmente reintegrado nas tarifas até o advento deste CONTRATO, em 2060, conforme disposto no Capítulo 9 do ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO.

**9.5.3.** Considerando que o valor total da ANTECIPAÇÃO é pago pela SABESP em 2024 e que esse valor passará a ser depreciado apenas após seu pagamento, não há parcela a ser reintegrada na TARIFA INICIAL referente à ANTECIPAÇÃO de parte dos FUNDOS MUNICIPAIS.

**9.6.** Portanto, o montante total do capital a ser reintegrado na TARIFA INICIAL é de R\$ 2.890,12 milhões, a preços de junho de 2024.

## **10. Capítulo 10 - Cálculo da Taxa de Remuneração Regulatória**

**10.1.** A TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA é a taxa utilizada no cálculo da necessidade de capital de giro (NCG) e incide sobre o montante da COMPENSAÇÃO, da ANTECIPAÇÃO e dos investimentos ainda não amortizados (BARLiq).

**10.2.** A taxa de remuneração regulatória adotada para cálculo da TARIFA INICIAL é mensurada pela metodologia do Custo Médio Ponderado de Capital (em inglês: Weighted Average Capital Cost (“WACC”) antes de imposto, cuja fórmula de cálculo equivale àquela descrita no Capítulo 7 do ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO.

**10.3.** O custo de capital próprio é calculado pelo modelo CAPM (em inglês: Capital Asset Pricing Model – CAPM) *Country Spread Model*, conforme equações descritas no Capítulo 7 do ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO.

**10.3.1.** A taxa de retorno livre de risco,  $R_f$ , é referenciada no mercado internacional, considerando:

- (i) Os retornos do título United States Treasury Bonds (USTB10) com vencimento de 10 anos;
- (ii) Dados mensais;
- (iii) Uma janela temporal de 30 anos. Inclui dados de janeiro de 1994 a janeiro de 2024;
- (iv) A média dos valores mensais como medida de tendência central.

**10.3.2.** O prêmio pelo risco país,  $r_{Br}$ , considera:

- (i) Os índices EMBI+Br (*Emerging Markets Bond Index Plus*);
- (ii) Dados mensais;
- (iii) Uma janela temporal de 15 anos. Inclui dados de janeiro de 2009 a janeiro de 2024; e
- (iv) A mediana dos valores mensais como medida de tendência central.

**10.3.3.** A taxa de retorno do mercado utilizada no cálculo do prêmio de risco de mercado,  $R_m$ , é referenciada no mercado financeiro internacional, considerando:

- (i) O rendimento mensal médio do índice Standard & Poor's 500 (S&P500), que reúne as 500 principais empresas listadas nas bolsas dos Estados Unidos da América;
- (ii) Dados mensais;
- (iii) Uma janela temporal de 30 anos. Inclui dados de janeiro de 1994 a janeiro de 2023;
- (iv) A média dos valores mensais como medida de tendência central.

**10.3.4.** Devido à limitação de empresas brasileiras listadas na Bolsa de Valores e dado que a SABESP possui ações negociadas na Bolsa de Nova Iorque (NYSE) e na NASDAQ, excluídas da amostra aquelas empresas negociadas no mercado de balcão, o parâmetro beta,  $\beta$ , é referenciado no mercado internacional, considerando:

- (i) Uma amostra de 11 empresas do setor de distribuição de água dos Estados Unidos da América listadas na NYSE e na NASDAQ. A lista de empresas consideradas para cálculo do beta é apresentada na

**(ii) Tabela 6 – Municípios que receberão Compensação pelas áreas inundadas**

Município	Área (km <sup>2</sup> )
<b>Biritiba Mirim</b>	13,66
<b>Bragança</b>	13,43
<b>Caieiras</b>	0,13
<b>Cotia</b>	3,95
<b>Embu Guaçu</b>	0,76
<b>Franco da Rocha</b>	1,47
<b>Itapecerica</b>	0,90
<b>Joanópolis</b>	7,00
<b>Mairiporã</b>	5,35
<b>Nazaré Pta</b>	22,94
<b>Piracaia</b>	25,84
<b>Salesópolis</b>	29,1
<b>São Paulo</b>	27,75
<b>Suzano</b>	11,96
<b>Vargem</b>	13,64

**(iii) Tabela 72**

- (iii) 12 do Apêndice A deste ANEXO;
- (iv) A medida do beta, obtido na plataforma Bloomberg Professional, para cada uma das empresas da amostra;
- (v) A média do beta semanal em uma janela temporal de 5 anos. Inclui dados de janeiro de 2018 a dezembro de 2022.

**10.3.5.** A taxa de inflação dos Estados Unidos da América, CPI, considera:

- (i) Os índices de preços *Consumer Price Index for All Urban Consumers: All Items in U.S. City Average* (CPI);

- (ii) Dados mensais;
- (iii) Uma janela temporal de 30 anos. Inclui dados de janeiro de 1994 a janeiro de 2024;
- (iv) A média dos valores mensais como medida de tendência central.

**10.4.** Para o cálculo do custo de capital de terceiros, adota-se a abordagem do Benchmarking Financeiro, referenciado no mercado brasileiro, dado pela fórmula a seguir:

$$r_d = r_{deb} + ce_{deb}$$

Em que:

$r_d$  é o custo de capital de terceiros;

$r_{deb}$  é a rentabilidade das debêntures do setor de saneamento básico brasileiro;

$ce_{deb}$  é o custo de emissão das debêntures.

**10.4.1.** É considerado o retorno médio das debêntures,  $r_{deb}$ , atreladas ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário) emitidas pelas empresas do setor de saneamento básico do Brasil. Esse retorno equivale ao risco de crédito, considerando a média de 10 anos (janeiro de 2014 a janeiro de 2024). A taxa real média ( $r_{deb}$ ) nesse período é de 6,61%.

**10.4.2.** O custo de emissão das debêntures equivale ao custo de emissão adotado pela ANEEL para cálculo do WACC no 5º Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas das distribuidoras de energia elétrica, de 0,52%. Na perspectiva do emissor das debêntures, os custos de emissão representam os custos com comissões pagas aos bancos e corretoras, dispêndios relacionados a assessoria jurídica, auditores independentes, agências de classificação de riscos, agente fiduciário, entre outros custos incorridos no processo de emissão.

**10.4.3.** O valor do  $r_d$  antes de impostos utilizado no cálculo do WACC é, portanto, igual a 7,13%.

**10.5.** A estrutura de capital utilizada no cálculo do WACC do P0 considera a relação entre o Passivo Oneroso Líquido e o valor da Base de Ativos Regulatória (BARLiq) de dezembro de 2023 para determinação da participação do custo de capital de terceiros.

**10.5.1.** O Passivo Oneroso Líquido, no valor de R\$ 18.698,01 milhões a preços de dezembro de 2024, corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, deduzida da conta de caixa e equivalente de caixa, cujos valores são obtidos das Demonstrações Financeiras Anuais de 2022.

**10.5.2.** O valor da BARLiq de dezembro de 2022 é igual a R\$ 79.166,48 milhões, a preços de dezembro de 2024.

**10.5.3.** Portanto, a participação de capital de terceiros é igual a 23,62%.

**10.6.** O WACC final a ser aplicado sobre a BRR será antes de tributos, calculado conforme Equação a seguir.

$$WACC_{PRÉ IMPOSTOS} = \frac{WACC_{PÓS IMPOSTOS}}{(1 - T)}$$

Em que:

$WACC_{PRÉ IMPOSTOS}$  é a Taxa de Remuneração de Capital Regulatória antes da incidência dos impostos;

$WACC_{PÓS IMPOSTOS}$  é a Taxa de Remuneração de Capital Regulatória depois da incidência dos impostos; e

T é a soma das alíquotas do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

**10.6.1.** Considera-se as alíquotas de 25% para Imposto de Renda e de 9% para CSLL, totalizando 34%.

**10.7.** O WACC antes de impostos adotado no cálculo da remuneração do capital é de 11,91%, conforme demonstrado pela Tabela 5. Esse valor é utilizado na determinação da TARIFA INICIAL e deverá ser mantido constante nos REAJUSTES anuais do 1º CICLO TARIFÁRIO.

**Tabela 5 – Resultado do WACC**

Parâmetros	Valores
Custo de Capital Próprio Real	8,84%
Taxa Livre de Risco	3,84%
Beta desalavancado	0,61
Beta Realavancado	0,73
Prêmio de Risco de Mercado (PRM)	7,17%
Risco de Mercado	11,01%
Taxa Livre de Risco para PRM	3,84%
Prêmio de Risco País	2,52%
Inflação dos Estados Unidos da América	2,53%
Custo de Capital de Terceiros real antes impostos	7,13%
Retorno das Debêntures	6,61%
Custo de Emissão	0,52%
Custo de Capital de Terceiros real após impostos	4,71%
Participação de Capital Próprio	76,38%
Participação de Capital de Terceiros	23,62%
WACC real após impostos	7,86%
WACC real antes de impostos	<b>11,91%</b>

## 11. Capítulo 11 - Do cálculo da RR: a Remuneração do Capital

**11.1.** A remuneração do capital é considerada como componente do cálculo do custo de capital, incluído no cálculo da RECEITA REQUERIDA. Seu valor resulta da aplicação do WACC sobre a Base de Remuneração Regulatória, a qual corresponde à soma da BARliq e dos valores da COMPENSAÇÃO e da ANTECIPAÇÃO ainda não depreciados, mais a NCG, conforme equação definida no item 8.1 do Capítulo 8 do ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO.

**11.2.** Para fins de cálculo da remuneração do capital, a BARliq corresponde à média simples entre a BARliq INICIAL e a BARliq FINAL.

**11.3.**O cálculo da BARliq para remuneração do capital assume as premissas descritas a seguir.

**11.3.1.** Para fins de cálculo da reintegração do capital, a BARliq corresponde à média simples entre a BARliq INICIAL e a BARliq FINAL referentes a dezembro de 2022 e dezembro de 2023 (PRO), respectivamente.

**11.3.2.** A BARliq FINAL é resultado da BARbruta FINAL, descrita no item 9.3, deduzida da depreciação acumulada.

**11.3.3.** O cálculo da BARliq FINAL considerou as regras da Deliberação ARSESP nº 941, de 13 de dezembro de 2019. Assim como na base bruta, os ativos da base líquida foram valorados pelo método do Valor Original Contábil (VOC) ou pelo Valor Novo de Reposição (VNR) no caso dos ativos imobilizados em novos municípios que passaram a ser operados pela SABESP.

**11.3.4.** De acordo com informações da contabilidade disponibilizadas pela SABESP, a BARliq FINAL, em dezembro de 2023, é estimada em R\$ 78.704,89 milhões e BARliq INICIAL, em dezembro de 2022, é de R\$ 74.646,97 milhões, o que resulta em uma BARliq média de R\$ 76.675,93 milhões, a preços de junho de 2024.

**11.3.5.** Devido à utilização de informações da SABESP para a Base de Ativos Líquida adotada no cálculo da TARIFA INICIAL, poderá ser feito ajuste compensatório a maior ou a menor na TARIFA do 1º REAJUSTE TARIFÁRIO em função de eventuais divergências entre o valor contábil da BARliq e o resultado do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, conforme previsto no Capítulo 14.

**11.3.6.** A BARliq utilizada no cálculo da TARIFA INICIAL poderá ser blindada apenas no 1º REAJUSTE TARIFÁRIO, em 2025, após aprovação e homologação do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS pela ARSESP.

**11.4.**O cálculo da remuneração do valor da COMPENSAÇÃO assume as premissas descritas a seguir.

**11.4.1.** No cálculo da TARIFA INICIAL, remunera-se o valor integral da COMPENSAÇÃO pelas áreas inundadas, uma vez que não há depreciação desse valor em 2024, em observância do disposto no item 9.4 deste ANEXO.

**11.4.2.** O valor total da COMPENSAÇÃO pelas áreas inundadas, de R\$ 137,60 milhões, a preços de junho de 2024, é remunerado pelo WACC de 11,91%, resultando em um montante de R\$ 16,39 milhões arcado pela TARIFA INICIAL.

**11.5.**O cálculo da remuneração do valor da ANTECIPAÇÃO de parte dos FUNDOS MUNICIPAIS assume as premissas descritas a seguir.

**11.5.1.** No cálculo da TARIFA INICIAL, remunera-se o valor integral da ANTECIPAÇÃO, uma vez que não há depreciação desse valor em 2024, em observância do disposto no item 9.5 deste ANEXO.

**11.5.2.** O valor total da ANTECIPAÇÃO, de R\$ 2.590,50 milhões, a preços de junho de 2024, é remunerado pelo WACC de 11,91%, resultando em um montante de R\$ 308,55 milhões arcado pela TARIFA INICIAL.

**11.6.**A NCG é determinada como uma parcela da RECEITA TARIFÁRIA (RT1), definida pelo percentual da NCG total, com base nos balancetes contábeis do PR0, de acordo com a metodologia definida no Capítulo 8 do ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO.

**11.6.1.** Para cálculo da parcela da necessidade de recursos em caixa para giro, considera-se 30 dias como prazo médio de recebimentos e de pagamento. A conta estoques compreende os materiais destinados ao consumo e à manutenção dos sistemas de água e esgoto. Não inclui estoques de materiais de construção.

**11.6.2.** O percentual da NCG total, adotado no cálculo do P0 e a ser considerado nos REAJUSTES do 1º CICLO TARIFÁRIO, é igual a 0,27%, conforme indicado na Tabela 7.

**Tabela 7 – Percentual da NCG total a ser aplicado sobre a RT1**

Parâmetros	Valores	Cálculo
1- Rendimentos de aplicações financeiras (R\$)	373.739	Informação da conta no balancete contábil
2- Caixa e equivalentes de caixa (R\$)	838.338	Informação da conta no balancete contábil
3- Aplicações financeiras (R\$)	2.425.921	Informação da conta no balancete contábil
4- Rendimento Médio	11,45%	$1/(2+3)$
5- IPCA	4,62%	Índice dez-23/Índice dez-22
6- Rendimento Médio Real	6,83%	Rendimento médio - IPCA
7- Receita Operacional Direta (R\$)	21.509.965	Informação da conta no balancete contábil
8- Prazo médio de recebimento (PMR) (Dias)	30	-
9- Clientes (R\$)	1.792.497	Receita x PMR/360
10- Despesas Operacionais (R\$)	10.364.900	Informação da conta no balancete contábil
11- Prazo médio de pagamento (PMP) (dias)	30	-
12- Passivo Operacional (R\$)	863.742	Despesas Operacionais x PMP/360
13- Necessidade de recursos em caixa para giro (R\$)	928.755	Clientes - Passivo Operacional
14- Necessidade de recursos em caixa para giro (%)	4,32%	Necessidade de recursos em caixa para giro/receita operacional direta
15- Estoque (R\$)	85.953	Informação da conta no balancete contábil
16- Estoque (%)	0,40%	Estoque/receita operacional direta
17- % NCG	<b>4,72%</b>	(Necessidade de recursos em caixa para giro + Estoque)/ receita operacional direta
<b>Remuneração NCG total (%)</b>	<b>0,27%</b>	<b>Necessidade de recursos em caixa para giro% x (WACC – Rendim. Médio real) + Estoques x WACC</b>

**11.6.3.** O cálculo da NCG total é realizado de forma iterativa, pois seu montante, simultaneamente, compõe a RT1 do PR0 e a utiliza em sua mensuração.

**11.6.4.** O montante de NCG considerado no cálculo da TARIFA INICIAL média é de R\$ 60,50 milhões, resultante da aplicação do %NCG total definido no item 11.6.2 sobre a RECEITA TARIFÁRIA BASE (RT1).

**11.7.**A remuneração total do capital é igual a R\$ 9.518,04 milhões, a preços de junho de 2024.

## 12. Capítulo 12 - Do cálculo dos Componentes Financeiros

**12.1.**No modelo regulatório adotado pela ARSESP na 3ª RTO da SABESP homologada pela Deliberação ARSESP nº 1.150, de 08 de abril de 2021, previu-se a possibilidade de compensações retroativas nos reajustes anuais, sem caráter permanente na composição das tarifas. Essas compensações são chamadas neste ANEXO de COMPONENTES FINANCEIROS (CF).

**12.2.**Apesar do caráter transitório dos COMPONENTES FINANCEIROS na TARIFA, a definição de uma tarifa em sede de reajuste anual pressupõe o ressarcimento em favor dos usuários ou da SABESP durante os 12 meses de sua aplicação. Portanto, o reajuste tarifário de 2024 homologado pela ARSESP na Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril de 2024 antes da efetivação da TRANSAÇÃO foi calculado de forma que os montantes dos COMPONENTES FINANCEIROS fossem ressarcidos nos 12 meses de vigência da tarifa de aplicação.

**12.3.**Ocorre que a tarifa de aplicação homologada pela ARSESP na Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril de 2024 antes da efetivação da TRANSAÇÃO, vigorará apenas entre maio de 2024 e a DATA DE EFICÁCIA, o que representa um período inferior aos 12 meses esperados para o ressarcimento dos componentes financeiros do reajuste tarifário de 2024.

**12.4.**Dado que alguns dos COMPONENTES FINANCEIROS definidos pela ARSESP no reajuste tarifário de 2024 da SABESP antes de sua DESESTATIZAÇÃO constituem um direito da Companhia ou do usuário, independentemente do encerramento antecipado do último ciclo tarifário, a TARIFA INICIAL (P0) arca com a parcela remanescente desses componentes.

**12.5.**Os componentes financeiros do último reajuste tarifário homologados pela ARSESP antes da efetivação da TRANSAÇÃO que serão considerados na TARIFA INICIAL estão listados na Tabela abaixo:

CF considerado na TARIFA INICIAL	Montante Monetário incluído na TARIFA INICIAL (a preços de junho de 2024)
<b>Cálculo equivocado de PIS/COFINS</b>	+ R\$ 0,015/m <sup>3</sup>
Isenção temporária de tarifa no Município de São Sebastião por calamidade	+ R\$ 0,000/m <sup>3</sup>
Reversão das deduções de receitas de Programas Comerciais referentes aos anos 2021, 2022 e 2023	+ R\$ 0,060/m <sup>3</sup>
Revisão do valor de receita refaturada utilizado na apuração do ajuste da receita teto de 2022	+ R\$ 0,013/m <sup>3</sup>
Reversão à modicidade tarifária de ajustes compensatórios por antecipação da dedução do Fator K	- R\$ 0,036/m <sup>3</sup>
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 0,054/m<sup>3</sup></b>
Aplicação do IGQ de 2023 de +0,072% sobre a tarifa média base de R\$ 6,26/m <sup>3</sup>	+ R\$ 0,005/m <sup>3</sup>
<b>TOTAL de CF na TARIFA INICIAL</b>	<b>R\$ 0,058/m<sup>3</sup></b>

**12.6.**A totalidade da parcela remanescente dos CF indicados no item 12.5, que não foi paga pelas tarifas do reajuste de 2024 homologadas pela ARSESP até a DATA DE EFICÁCIA, será

recuperada por meio da TARIFA INICIAL entre a DATA DE EFICÁCIA e dezembro de 2025, quando ocorrerá o 1º REAJUSTE TARIFÁRIO após a efetivação da TRANSAÇÃO.

**12.7.** A parcela remanescente dos CF homologados pela ARSESP antes da efetivação da TRANSAÇÃO é dada em termos monetários, considerando:

**12.8.** O período no qual vigorará a tarifa de aplicação do reajuste de 2024 homologada pela ARSESP;

**12.9.** O período no qual a tarifa de aplicação do reajuste de 2024 homologada pela ARSESP deixará de vigorar, considerando que sua vigência deveria findar apenas em abril de 2025. Esse período corresponde ao total de meses entre a DATA DE EFICÁCIA, quando passará a vigorar a TARIFA INICIAL, e abril de 2025;

**12.10.** O período no qual a TARIFA INICIAL deverá vigorar, que corresponde ao total de meses entre dezembro de 2025 e a DATA DE EFICÁCIA.

**12.11.** Os COMPONENTES FINANCEIROS incluídos no cálculo da TARIFA INICIAL são de R\$ R\$ 0,058/m<sup>3</sup>, a preços de junho de 2024.

### **13. Capítulo 13 - Cálculo do IRepT**

**13.1.** O Índice de Reposicionamento Tarifário (IRepT) indica a variação média das TARIFAS. Posto que não há alteração na estrutura tarifária vigente, essa variação é igual ao IRepT para todos os SERVIÇOS, categorias de usuários e faixas de consumo.

**13.2.** Definido a partir da TARIFA INICIAL média (P0), o IRepT é aplicado sobre as TARIFAS VIGENTES para determinação das TARIFAS INICIAIS por município e das TARIFAS DE APLICAÇÃO. É calculado conforme fórmula a seguir:

$$IRepT = \frac{P0}{P0 \text{ vigente no } PR0}$$

Em que:

*P0* é a TARIFA INICIAL média;

*mercado<sub>PR0</sub>* é o mercado informado pela SABESP no PR0, e não corresponde aos dados do histograma de consumo;

*P0 vigente no PR0* é a tarifa média vigente no PR0, calculada com base nos histogramas de consumo do PR0.

**13.3.** O P0 médio vigente de água e de esgoto da SABESP é calculado de acordo com as seguintes etapas:

- a. O ponto de partida é o P0 médio por município listado no ANEXO I, definido com base na tabela tarifária de 2023 homologada pela Deliberação ARSESP nº 1.395 de 06 de abril de 2023 e nos histogramas de consumo do PERÍODO DE REFERÊNCIA de cada município. Assume-se que a tabela tarifária de 2023 vigorou de janeiro a dezembro de 2023;
- b. O P0 médio por município é ajustado pelo IRT aprovado pela ARSESP na Deliberação nº 1.514 de 08 de abril de 2024, de 6,4469%;

- c. O P0 médio por município ajustado pelo IRT do reajuste de 2024 é multiplicado pelos VOLUMES MEDIDOS do PERÍODO DE REFERÊNCIA (2023), para se obter as receitas médias dos municípios que, quando somadas, resultam na RT0 da SABESP, no valor de R\$ 23.625,90 milhões, a preços de junho de 2024;
- d. A RT0 calculada no item anterior é dividida pelo VOLUME MEDIDO total de 2023, no valor de 3,572 bilhões de m<sup>3</sup>, que resulta no P0 médio vigente de R\$ 6,6148/m<sup>3</sup>.

**13.4.** Considerando a RT1 de R\$ 22.421,38 milhões e a RT0 no valor de R\$ 23.625,90 milhões, o IRepT é de -4,2167%. Esse percentual é aplicado sobre as TARIFAS VIGENTES para formação das TARIFAS DE EQUILÍBRIO iniciais de cada município listado no Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS.

**13.5.** Para cômputo da TARIFA DE APLICAÇÃO INICIAL, será considerado um IRepT ajustado de -1,00% médio, por determinação do Governo do Estado de São Paulo.

**13.5.1.** O IRepT ajustado será aplicado sobre as TARIFAS VIGENTES de cada município listado no Anexo I – Municípios para mensuração das TARIFAS DE APLICAÇÃO INICIAL.

**13.5.2.** Uma vez que o faturamento no MERCADO EFETIVO do PR1 pela TARIFA DE APLICAÇÃO INICIAL será diferente do que seria faturado considerando a TARIFA INICIAL, a SABESP deverá apurar a diferença nos faturamentos em CONTA VINCULADA cujo regramento está disposto no Apêndice I do ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO.

#### **14. Capítulo 14 - Das regras de AJUSTES COMPENSATÓRIOS para o 1º REAJUSTE TARIFÁRIO do 1º CICLO TARIFÁRIO**

**14.1.** O cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) no 1º REAJUSTE do 1º CICLO TARIFÁRIO deve considerar a inflação acumulada no período contado entre a data-base da TARIFA INICIAL indicada no item 15.1 deste ANEXO e a data-base de homologação das tarifas.

**14.2.** Na ocasião do 1º REAJUSTE TARIFÁRIO, a ARSESP deverá considerar dois tipos de AJUSTES COMPENSATÓRIOS, sendo um referente ao encerramento do 4º Ciclo Tarifário da SABESP antes de seu PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO e outro referente a eventuais diferenças nos montantes considerados no cálculo da RT1 na TARIFA INICIAL.

**14.3.** Os AJUSTES COMPENSATÓRIOS mencionados neste ANEXO têm caráter transitório na TARIFA e não são exaustivos.

##### **14.4. Cálculo do Ajuste Compensatório do 4º Ciclo Tarifário**

**14.4.1.** Na homologação da última Revisão Tarifária Ordinária da SABESP, referente ao 4º Ciclo Tarifário, foi prevista a realização de AJUSTE COMPENSATÓRIO ao final do 4º CICLO TARIFÁRIO para os seguintes itens detalhados na NT.F-0016-2021:

- a) Redução, sobre a receita direta, dos valores efetivamente recebidos durante o ciclo tarifário iniciado em 2021 e findado na DATA DE EFICÁCIA com a cobrança dos serviços de monitoramento, coleta e/ou tratamento de efluentes não domésticos e à aplicação do fator de carga poluidora, toxicidade ou vazão de despejos para lançamento em sistema público de esgotamento (FATOR K);

- b) Compartilhamento dos valores efetivamente arrecadados ao longo do ciclo tarifário com as receitas alternativas, que incluem as atividades complementares, acessórias e de projetos associados;
- c) Ajuste para consideração de valores efetivos de pagamento de uso dos recursos hídricos;
- d) Dispêndios efetivos com Fundo Municipal de Saneamento Básico, para municípios homologados e com limitação de 4% da receita direta municipal;
- e) Acompanhamento das despesas com Serviços de Terceiros (referente ao valor de R\$ 300 milhões incluído adicionalmente no ciclo);
- f) Valor efetivo dos bônus não relacionados aos custos de capital nos contratos de performance;
- g) Valores efetivos com pagamento de custos de PPP e locação de ativos;
- h) Valores efetivamente aprovados pela ARSESP para PD&I;
- i) Ajuste da Base de Remuneração Regulatória, incluindo imobilizações, baixas, depreciação e capital de giro efetivos;
- j) Depreciação contábil efetiva para cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL); e
- k) IRPJ e CSLL: atualizado por conta de alteração em seus componentes.

**14.4.2.** A ARSESP fará o cálculo do AJUSTE COMPENSATÓRIO associado ao encerramento antecipado do 4º CICLO TARIFÁRIO na DATA DE EFICÁCIA, observando as regras de cálculo previstas na NT.F-0016-2021.

#### **14.5. Cálculo do Ajuste Compensatório da TARIFA INICIAL**

**14.5.1.** Na TARIFA do REAJUSTE TARIFÁRIO de 2025, poderão ser incorporados AJUSTES COMPENSATÓRIOS decorrentes de eventuais diferenças entre os valores contábeis informados pela SABESP da BARbruta e da BARliq consideradas no cálculo da TARIFA INICIAL e os valores aprovados pela ARSESP à luz do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS com data de referência de 2023.

**14.5.2.** O montante do AJUSTE COMPENSATÓRIO da TARIFA INICIAL deverá ser capitalizado pelo WACC estabelecido no Capítulo 10.

### **15. Capítulo 15 - Disposições Gerais**

**15.1.** Todos os valores monetários constados neste ANEXO estão a preços de junho de 2024.

**15.2.** A TARIFA INICIAL média determinada neste ANEXO substitui a TARIFA DE EQUILÍBRIO que seria calculada pela ARSESP no âmbito da 4ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP, prevista para ser homologada em maio de 2025 na hipótese de não efetivação do PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO. O cancelamento desse processo tarifário é válido unicamente para os municípios listados no Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS do CONTRATO.

**15.3.**A TARIFAS DE APLICAÇÃO inicial média definida neste ANEXO deve vigorar entre a DATA DE EFICÁCIA e dezembro de 2025, quando serão homologadas pela ARSESP as tarifas do 1º REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL após a efetivação da TRANSAÇÃO.

**Apêndice A – Tabelas de Valores**

**Tabela 8 – Dados do OPEX total e dos custos unitários no PRO (SABESP)**

Finalidade	Etapa	Driver	Driver 2023	Custo Unitário Regulatório PRO
Pessoal & Serviços de Terceiros	Produção	Volume Produzido de Água	2.411.286.576,94 m <sup>3</sup>	R\$ 0,42/m <sup>3</sup>
Materiais Gerais	Produção	Volume Produzido de Água	2.411.286.576,94 m <sup>3</sup>	R\$ 0,04/m <sup>3</sup>
Materiais de Tratamento	Produção	Volume Produzido de Água	2.411.286.576,94 m <sup>3</sup>	R\$ 0,20/m <sup>3</sup>
Energia Elétrica	Produção	Volume Produzido de Água	2.411.286.576,94 m <sup>3</sup>	R\$ 0,38/m <sup>3</sup>
Despesas Gerais	Produção	Volume Produzido de Água	2.411.286.576,94 m <sup>3</sup>	R\$ 0,02/m <sup>3</sup>
Pessoal & Serviços de Terceiros	Distribuição	Ligações de Água	9.246.371 lig.	R\$ 146,46/lig.
Materiais Gerais	Distribuição	Ligações de Água	9.246.371 lig.	R\$ 14,04/lig.
Materiais de Tratamento	Distribuição	Volume Medido de Água	1.832.582.618,23 m <sup>3</sup>	R\$ 0,00/m <sup>3</sup>
Energia Elétrica	Distribuição	Volume Medido de Água	1.832.582.618,23 m <sup>3</sup>	R\$ 0,19/m <sup>3</sup>
Despesas Gerais	Distribuição	Ligações de Água	9.246.371 lig.	R\$ 10,15/lig.
Pessoal & Serviços de Terceiros	Coleta	Ligações de Esgoto	8.021.670 lig.	R\$ 148,54/lig.
Materiais Gerais	Coleta	Ligações de Esgoto	8.021.670 lig.	R\$ 11,08/lig.
Materiais de Tratamento	Coleta	Volume Coletado de Esgoto	1.656.450.751,70 m <sup>3</sup>	R\$ 0,00/m <sup>3</sup>
Energia Elétrica	Coleta	Volume Coletado de Esgoto	1.656.450.751,70 m <sup>3</sup>	R\$ 0,08/m <sup>3</sup>
Despesas Gerais	Coleta	Ligações de Esgoto	8.021.670 lig.	R\$ 9,63/lig.
Pessoal & Serviços de Terceiros	Tratamento	Volume Tratado de Esgoto	1.174.030.008,46 m <sup>3</sup>	R\$ 0,59/m <sup>3</sup>
Materiais Gerais	Tratamento	Volume Tratado de Esgoto	1.174.030.008,46 m <sup>3</sup>	R\$ 0,06/m <sup>3</sup>
Materiais de Tratamento	Tratamento	Volume Tratado de Esgoto	1.174.030.008,46 m <sup>3</sup>	R\$ 0,12/m <sup>3</sup>
Energia Elétrica	Tratamento	Volume Tratado de Esgoto	1.174.030.008,46 m <sup>3</sup>	R\$ 0,19/m <sup>3</sup>
Despesas Gerais	Tratamento	Volume Tratado de Esgoto	1.174.030.008,46 m <sup>3</sup>	R\$ 0,02/m <sup>3</sup>
Pessoal & Serviços de Terceiros	Comerciais	Ligações de Água	9.246.371 lig.	R\$ 79,76/lig.
Materiais Gerais	Comerciais	Ligações de Água	9.246.371 lig.	R\$ 0,82/lig.
Materiais de Tratamento	Comerciais	Ligações de Água	9.246.371 lig.	R\$ 0,00/lig.
Energia Elétrica	Comerciais	Ligações de Água	9.246.371 lig.	R\$ 0,11/lig.
Despesas Gerais	Comerciais	Ligações de Água	9.246.371 lig.	R\$ 0,27/lig.
Pessoal & Serviços de Terceiros	Adm Central	Igual a 1	1	R\$ 37.210.464,64
Materiais Gerais	Adm Central	Igual a 1	1	R\$ 191.485,40
Materiais de Tratamento	Adm Central	Igual a 1	1	R\$ 30,05
Energia Elétrica	Adm Central	Igual a 1	1	R\$ 116.723,23
Despesas Gerais	Adm Central	Igual a 1	1	- R\$ 256.974,43

**Tabela 9 – Descrição das contas contábeis glosadas**

<b>Natureza/Finalidade</b>	<b>Descrição</b>
<b>Pessoal e Serviços de Terceiros</b>	Estimativa de despesas de pessoal
	FGTS(multa)
	Indenização incentivo
	Licença sabática remunerada
	Previdência privada - Déficit Previdenciário BD
	PROVISÃO - FGTS
	PROVISÃO - INSS
	Provisão aposentadoria (corrente)
	Provisão Bônus Diretoria
	Provisão Gratificação de Férias
	Provisão para 13º administradores
	Provisão para 13º salário
	Provisão para férias
	Provisão Participação no resultado
	Termo de ajustamento de conduta - aposentados
	Estimativa de despesas com serviços
	Meio ambiente - compensação ambiental
Regular. Termo Comprom.Recup.Ambiental - Serviços	
Reuso de água	
<b>Materiais de Tratamento</b>	Estimativa de material de tratamento
<b>Materiais Gerais</b>	Estimativa de despesas com materiais
	Meio ambiente - compensação ambiental
<b>Energia Elétrica</b>	Estimativa de despesas com energia elétrica
<b>Despesas Gerais</b>	Apoio institucional
	AVP Passivo de Acordos
	Doações
	Estimativa - recebimento de conta de água
	Estimativa de despesas gerais
	Indenização a terceiros(veículos)
	Indenização Oriundas de Acordos
	Indenização por danos ambientais
	Indenização trabalhista
	Indenizações por danos a terceiros
	Multa de Fiscalização Regulatória - ARSESP
	Multa de Trânsito
	Provisão para contingência civil
	Provisão para contingência clientes
	Provisão para contingência fornecedores
	Provisão para contingência outras cíveis
	Provisão para contingência trabalhista
	Provisão para contingências ambientais
	Provisão para contingências tributárias
	Provisão para perdas diversas

**Tabela 10 – Eficiência Técnica estimada pelo modelo DEA para cada prestador da amostra**

<b>Prestador</b>	
<b>AGESPISA</b>	53,89%

CAEMA	65,60%
CAER	94,84%
CAERD	49,30%
CAERN	74,16%
CAESA	81,90%
CAESB	57,34%
CAGECE	97,68%
CAGEPA	68,33%
CASAL	71,40%
CASAN	72,41%
CEDAE	94,00%
CESAN	91,93%
COMPESA	85,48%
COPANOR	91,36%
COPASA	96,90%
CORSAN	70,19%
COSANPA	63,40%
DEPASA	82,04%
DESO	57,08%
EMBASA	88,78%
<b>SABESP</b>	91,34%
SANEAGO	93,79%
SANEATINS	100,00%
SANEPAR	87,55%
SANESUL	64,85%

**Tabela 6 – Municípios que receberão Compensação pelas áreas inundadas**

<b>Município</b>	<b>Área (km<sup>2</sup>)</b>
<b>Biritiba Mirim</b>	13,66
<b>Bragança</b>	13,43
<b>Caieiras</b>	0,13
<b>Cotia</b>	3,95
<b>Embu Guaçu</b>	0,76
<b>Franco da Rocha</b>	1,47
<b>Itapecerica</b>	0,90
<b>Joanópolis</b>	7,00
<b>Mairiporã</b>	5,35
<b>Nazaré Pta</b>	22,94
<b>Piracaia</b>	25,84
<b>Salesópolis</b>	29,1
<b>São Paulo</b>	27,75
<b>Suzano</b>	11,96
<b>Vargem</b>	13,64

**Tabela 72 – Empresas estadunidenses consideradas no cálculo do Beta**

<b>Ticker</b>	<b>Nome</b>
---------------	-------------

<b>AWR US</b>	AMERICAN STATES WATER CO
<b>CWT US</b>	CALIFORNIA WATER SERVICE GRP
<b>ARTNA US</b>	ARTESIAN RESOURCES CORP-CL A
<b>MSEX US</b>	MIDDLESEX WATER CO
<b>CTWS US</b>	CONNECTICUT WATER SVC INC
<b>YORW US</b>	YORK WATER CO
<b>SJW US</b>	SJW GROUP
<b>GWRS US</b>	GLOBAL WATER RESOURCES INC
<b>CWCO US</b>	CONSOLIDATED WATER CO-ORD SH
<b>PCYO US</b>	PURE CYCLE CORP
<b>AWK US</b>	AMERICAN WATER WORKS CO INC

**Tabela 83 – Resumo do Cálculo da TARIFA INICIAL**

Componentes de Cálculo	Valores
1- Receitas Fator K	R\$ 234,16 milhões
2- Receitas Adicionais	R\$ 66,47 milhões
3- Receitas Complementares	R\$ 84,49 milhões
<b>4- RECEITA REQUERIDA PRO</b>	<b>R\$ 22.806,50 milhões</b>
4.1- Receitas Irrecuperáveis	R\$ 369,95 milhões
4.2- Despesas Operacionais	R\$ 8.521,50 milhões
4.3- PPP e Locação de Ativos	R\$ 792,17 milhões
4.4- Fundos Municipais (FMSAI)	R\$ 607,05 milhões
4.5- Uso de Recursos Hídricos	R\$ 96,26 milhões
4.6- PDI	R\$ 11,40 milhões
4.7- Remuneração do Capital (RC) + NCG	R\$ 9.518,04 milhões
4.8- Reintegração do Capital	R\$ 2.890,12 milhões
<b>5- RECEITA TARIFÁRIA BASE 1 (RT1) (4-1-2-3)</b>	<b>R\$ 22.421,38 milhões</b>
6- Volume Medido no PRO de água e esgoto	3.571,67 milhões de m3
<b>7- RECEITA TARIFÁRIA BASE 0 (RT0)</b>	<b>R\$ 23.625,90 milhões</b>
<b>8- Tarifa Vigente Média (7/6)</b>	<b>R\$ 6,61/m3</b>
<b>9- TARIFA INICIAL média (9.1+9.2)</b>	<b>R\$ 6,34/m3</b>
9.1- P0 médio (5/6)	R\$ 6,28/m3
9.2- Componentes Financeiros	R\$ 0,058/m3
<b>10- IRepT (9/8)</b>	<b>-4,22%</b>

### **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2024**

Anexo VIII – Formação da Tarifa Inicial apostilado conforme Nota Técnica SEMIL/SPI 002/2024 e Despacho 001/2024 – URAE – Sudeste1, constante do processo SEI nº 020.00011836/2023-60, também disponibilizada no sítio eletrônico "<https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/conselho-deliberativo-urae-1/>".

CONSELHO DELIBERATIVO DA UNIDADE REGIONAL DE SERVIÇOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO 1 – URAE 1 -  
SUDESTE

DESPACHO N° 01/2024/URAE 1 - SUDESTE

São Paulo, na data da assinatura digital

**Processo:** 020.00011836/2023-60

**Assunto:** Apostilamento ao Anexo VIII – Formação da Tarifa Inicial. Nota Técnica SEMIL/SPI 002/2024.

1. Pelas razões e fundamentos expostos na Nota Técnica SEMIL/SPI 002/2024, e considerando o disposto no artigo 7º, §§ 1º, 2º e 6º, do Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021, com redação dada pelo Decreto nº 67.880, de 15 de agosto de 2023, no art. 9º do Regimento Interno aprovado pela Deliberação CD URAE 1 – SUDESTE nº 01/2024, bem como na Deliberação CD URAE 1 – SUDESTE nº 05/2024, e no Título I (1) do Contrato de Concessão nº 01/2024, proceda-se ao apostilamento, na forma proposta na Nota Técnica supracitada.

2. À Secretaria Executiva da URAE 1 – SUDESTE, para comunicação aos membros do Conselho Deliberativo, e divulgação no sítio eletrônico “<https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/conselho-deliberativo-urae-1/>”.

**NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA**  
Coordenadora da URAE-1



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**  
**Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**

## **NOTA TÉCNICA**

### **NOTA TÉCNICA SEMIL/SPI 002/2024**

**Nº do Processo:** 020.00011836/2023-60

**Assunto:** Apostilamento ao Anexo VIII – Formação da Tarifa Inicial.

#### **1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

Trata-se de Nota Técnica elaborada conjuntamente pela Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL e pela Coordenadoria de Projetos Especiais da Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI, com o objetivo de fundamentar o apostilamento para ajuste/retificação de valores numéricos do Anexo VIII – Formação da Tarifa Inicial, referentes ao Contrato de Concessão n.º 01/2024, celebrado entre a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAE 1 e a SABESP, haja vista o disposto no Ofício Sabesp 005/2024 e na Nota Técnica da International Finance Corporation – IFC.

#### **2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Lei federal nº 11.445/2007 – *Marco Legal do Saneamento.*
- Lei federal nº 14.026/2020 – *Novo Marco do Saneamento Básico (NMSB).*
- Lei federal n.º 13.465/2017 – *dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana*
- Lei estadual nº 17.853/2023 - *autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a promover medidas de desestatização da Sabesp.*
- Lei estadual nº 17.383/2021 - *dispõe sobre a criação das unidades regionais de saneamento básico.*
- Decreto estadual nº 66.289/2021 – *regulamenta a Lei estadual nº 17.383/2021*
- Decreto estadual nº 67.880/2023 – *altera o Decreto nº 66.289/2021.*

### 3. HISTÓRICO

Em 20 de maio de 2024, foi realizada a primeira reunião do Conselho Deliberativo da URAE 1 – Sudeste, ocasião em que foram aprovadas as seguintes deliberações:

- (i) DELIBERAÇÃO CD URAE 1 – SUDESTE Nº 01: Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE 1 - Sudeste.
- (ii) DELIBERAÇÃO CD URAE 1 – SUDESTE Nº 02: Aprova o Plano Regional de Saneamento Básico da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAE 1- Sudeste.
- (iii) DELIBERAÇÃO CD URAE 1 – SUDESTE Nº 03: Define a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP como entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços objeto do Contrato de Concessão a ser celebrado entre a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE 1 - Sudeste e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
- (iv) DELIBERAÇÃO CD URAE 1 – SUDESTE Nº 04: Aprova a celebração de contrato de concessão entre a URAE-1 – Sudeste e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
- (v) DELIBERAÇÃO CD URAE 1 – SUDESTE Nº 05: Elege o Coordenador e respectivo Suplente da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE 1 - Sudeste.

Com a aprovação de todas as deliberações supracitadas, o contrato de concessão que substitui os contratos em vigor foi assinado em 24 de maio de 2024, entre a Companhia e a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAE-1 – Sudeste e, na qualidade de interveniente anuente, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

### 4. ANÁLISE

As minutas de Contrato de Concessão e anexos submetidos à apreciação do conselho deliberativo da URAE 1 indicavam, em especial no item 6.1.1<sup>[1]</sup> do Anexo IV – Anexo Tarifário e no Anexo VIII como um todo, que valores específicos seriam preenchidos uma vez conhecido o rol definitivo de Municípios que aderiram à URAE 1 – Sudeste e cuja prestação dos serviços de saneamento básico será regida pelo Contrato de Concessão aprovado na ocasião.

Nesse contexto, uma vez consolidado o rol de Municípios, com a reunião de 20 de maio de 2024, data em que foram comunicadas a adesão do Município de Campo Limpo Paulista e a saída do Município de Miguelópolis da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAE 1, procedeu-se ao preenchimento dos referidos valores no Anexo VIII – Formação da Tarifa Inicial e sua publicização.

Isso porque, com a definição do número de Municípios aderentes à URAE1, foi viável calcular o preço de equilíbrio médio da prestação dos serviços de água e esgoto do contrato e a tarifa inicial de equilíbrio, permitindo a consolidação das minutas finais do contrato e seus anexos para assinatura.

Após a divulgação do contrato assinado, a SABESP solicitou, por meio do Ofício nº 005/2024, recebido pela SEMIL em 05/06/2024 e autuado no âmbito do processo em referência, a redistribuição dos volumes informados pela Superintendência de Estratégia (PI) nos dados de mercado, de modo a corrigir a proporcionalização das ligações mistas, alocando a distribuição desse volume de acordo com as economias residenciais e não residenciais existentes. Para isso, reenviou os dados de mercado (volumes medidos e faturados), com a correta alocação do volume oriundos de ligações mistas, revisados pela Superintendência de Estratégia (PI), para avaliação e eventuais correções.

Ao analisar a base de dados enviada pela Sabesp, em anexo ao Ofício supracitado, a IFC verificou que, embora o volume total de mercado não tivesse mudado e continuasse aderente às informações históricas divulgadas pela Companhia (em especial as demonstrações financeiras anuais de 2023), a composição de volume entre categorias foi ajustada, passando o volume medido da categoria residencial água de 1.601 milhões de m<sup>3</sup> (86,23%%) para 1.622 milhões de m<sup>3</sup> (87,38%%) e não residencial de 255 milhões de m<sup>3</sup> (13,77%) para 234 milhões de m<sup>3</sup> (12,62%%), representando um incremento de 1,32% no volume medido de água residencial e uma redução de 8,29% no não residencial. Ao avaliar o comportamento dessa variável no volume de esgoto, a categoria residencial passou de 1.415 milhões de m<sup>3</sup> (84,84%%) para 1.434 milhões de m<sup>3</sup> (85,93%%) e não residencial de 253 milhões de m<sup>3</sup> (15,16%) para 234 milhões de m<sup>3</sup> (14,07%%), representando um incremento de 1,29% no volume medido de esgoto residencial e uma redução de 7,23% no não residencial, conforme apresenta a tabela abaixo.

<b>Ano 2023</b>	<b>PI</b>	<b>Participação por Categoria</b>	<b>PI ajustada (Categoria mista)</b>	<b>Participação por Categoria</b>	<b>Variação Dados (PI x PI ajustada)</b>
<b>Volume Medido Água</b>	<b>1.857.234.414</b>		<b>1.857.234.414</b>		0,00%
Residencial	1.601.567.592	86,23%	1.622.770.915	87,38%	1,32%

Não Residencial	255.666.822	13,77%	234.463.499	12,62%	-8,29%
<b>Volume Medido Esgoto</b>	<b>1.668.861.252</b>		<b>1.668.861.252</b>		0,00%
Residencial	1.415.841.785	84,84%	1.434.122.695	85,93%	1,29%
Não Residencial	253.019.467	15,16%	234.738.557	14,07%	-7,23%
<b>Permissionária</b>	<b>53.992.731</b>		<b>53.992.731</b>		<b>0,00%</b>
<b>Volume Medido Total</b>	<b>3.580.088.397</b>		<b>3.580.088.397</b>		<b>0,00%</b>
<b>Volume Faturado Total</b>	<b>4.206.148.002</b>		<b>4.206.148.002</b>		<b>0,00%</b>

Além disso, ao receber as referidas informações e verificar todo o modelo regulatório, IFC constatou, novamente, que o cálculo do IRepT e da tarifa inicial de equilíbrio apresentado está correto. Todavia, com as mencionadas informações de entrada vindas da base da Sabesp, contendo a realocação das economias mistas entre as categorias residenciais e não residenciais, o resultado atualizado obtido é um IRepT de -4.22% ao invés de -6.40%. Ou seja, ao realocar as economias mistas que anteriormente foram consideradas como sendo não residenciais em economias residenciais e não residenciais obtém-se uma Receita Tarifária Base menor, na ordem de 2%. Isso ocorre porque a receita média das economias residenciais é menor que nas economias não residenciais. A tabela a seguir apresenta comparativo entre os valores preenchidos no Anexo VIII após a deliberação da URAE-1 e os valores resultantes das novas informações disponibilizadas pela Sabesp.

<b>Componentes de Cálculo</b>	<b>Valores publicados no ANEXO VIII</b>	<b>Novos Valores a partir da revisão das informações</b>
1. Receitas Fator K	R\$ 234.16 milhões	R\$ 234.16 milhões
2. Receitas Adicionais	R\$ 66.47 milhões	R\$ 66.47 milhões
3. Receitas Complementares	R\$ 84.49 milhões	R\$ 84.49 milhões
<b>4. RECEITA REQUERIDA PRO</b>	<b>R\$ 22,806.23 milhões</b>	<b>R\$ 22.806.50 milhões</b>
4.1- Receitas Irrecuperáveis	R\$ 369.95 milhões	R\$ 369.95 milhões
4.2- Despesas Operacionais	R\$ 8,521.83 milhões	R\$ 8,521.50 milhões
4.3- PPP e Locação de Ativos	R\$ 792.17 milhões	R\$ 792.17 milhões
4.4- Fundos Municipais (FMSAI)	R\$ 606.47 milhões	R\$ 607.05 milhões
4.5- Uso de Recursos Hídricos	R\$ 96.26 milhões	R\$ 96.26 milhões
4.6- PDI	R\$ 11.40 milhões	R\$ 11.40 milhões
4.7- Remuneração do Capital (RC) + NCG	R\$ 9,518.04 milhões	R\$ 9,518.04 milhões
4.8- Reintegração do Capital	R\$ 2,890.12 milhões	R\$ 2,890.12 milhões

<b>5. RECEITA TARIFÁRIA BASE 1 (RT1) (4-1-2-3)</b>	<b>R\$ 22,421.12 milhões</b>	<b>R\$ 22,421.38 milhões</b>
6. Volume Medido no PRO de água e esgoto	3,571.67 milhões de m3	3,571.67 milhões de m3
<b>7. RECEITA TARIFÁRIA BASE 0 (RT0)</b>	<b>R\$ 24,176.67 milhões</b>	<b>R\$ 23,625.90 milhões</b>
<b>8. Tarifa Vigente Média (7/6)</b>	<b>R\$ 6.77/m3</b>	<b>R\$ 6.61/m3</b>
<b>9. TARIFA INICIAL média (9.1+9.2)</b>	<b>R\$ 6.34/m3</b>	<b>R\$ 6.34/m3</b>
9.1- <i>PO médio</i> (5/6)	R\$ 6.28/m3	R\$ 6.28/m3
9.2- <i>Componentes Financeiros</i>	R\$ 0.058/m3	R\$ 0.058/m3
<b>10- IRepT (9/8)</b>	<b>-6.40%</b>	<b>-4.22%</b>

Em sede de instrução processual, a IFC, responsável pela consecução dos estudos da desestatização, recomendou o ajuste/retificação aos valores numéricos apresentados no Anexo VIII, conforme acima indicado.

Ainda, conforme ressaltado pela IFC, a mencionada substituição dos valores numéricos constantes do Anexo VIII se deve exclusivamente ao recálculo da tarifa inicial e demais parâmetros correlatos, **sendo mantidas inalteradas as regras e os termos contratuais aprovados pelo Conselho Deliberativo da URAE 1 – Sudeste**. Ademais, a IFC destaca que, para a definição da tarifa inicial, foram utilizadas as informações oficiais históricas da Sabesp, divulgadas pela Superintendência de Estratégia (PI), ligado à Presidência da empresa, em linha com as contidas e publicadas nas demonstrações financeiras auditadas da companhia.

Diante desse contexto, corroborando o quanto exposto pela IFC, recomendamos o ajuste/retificação de valores numéricos do Anexo VIII conforme os documentos anexados, ressaltando-se que: (i) não houve nenhuma alteração nas bases e nos termos contratuais deliberados na reunião da URAE de 20 de maio; (ii) a metodologia aprovada está mantida sem qualquer alteração; e (iii) os ajustes requeridos pela Companhia e tratados pela IFC são exclusivamente relacionados à redistribuição do mercado relativa às economias denominadas mistas, aquelas que em uma mesma ligação congregam economias residenciais e não residenciais, de forma que a correta distribuição destas é válida para refletir o correto preço médio de equilíbrio, cujo cálculo e consolidação no contrato só seria possível após a definição do número de Municípios aderentes à URAE1, ocorrida em 20.05.24. Tal medida se faz necessária para garantir a consistência do índice de reposicionamento tarifário (IRepT), passível de cálculo, frise-se, apenas após a deliberação da URAE1.

Dessa forma, o ajuste/retificação ora proposto, por não representar alteração de

qualquer regra ou termo contratual, mas tão somente o recálculo de números no Anexo VIII, cujo procedimento só seria possível após a definição do número de Municípios aderentes à URAE1, ocorrida em 20.05.24, poderá ser efetuada por apostilamento nos autos, ou seja, sem a necessidade de nova deliberação por parte da URAE1.

[1] “6.1.1. Os valores específicos das **TARIFAS DE APLICAÇÃO** referenciados nas Tabelas de 1 a 9 abaixo adotam as seguintes premissas e consideram (i) como valores tarifários de referência, para aplicação de desconto pelo ESTADO, aqueles vigentes nos termos da Deliberação ARSESP n.º 1.514/2024 e do Comunicado SABESP n.º 01/2024; (ii) que o CONTRATO será observado pela integralidade dos **MUNICÍPIOS** relacionados no Anexo I – **MUNICÍPIOS ATENDIDOS**; (iii) que o montante de desconto conferido pelo ESTADO está vinculado ao rol definitivo de **MUNICÍPIOS** que constarão no Anexo I - **MUNICÍPIOS ATENDIDOS** após a DATA DE EFICÁCIA, ficando a SABESP desde já autorizada a comunicar aos **USUÁRIOS** os novos valores, após a determinação do desconto conforme item (iii) deste item 6.1.1; e (iv) que vigorarão até o 1º REAJUSTE por meio de comunicado, emitido nos termos do art. 28 do Decreto Estadual n.º 41.446/1996.”

## 5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomenda-se a realização de apostilamento para ajuste/retificação de valores numéricos do Anexo VIII – Formação da Tarifa Inicial, conforme detalhado na presente nota e no extrato anexado, que acompanham essa manifestação, e posterior comunicação aos membros do Conselho Deliberativo da URAE 1 – Sudeste, e divulgação no sítio eletrônico <https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/conselho-deliberativo-urae-1/>.

Mantêm-se, conforme mencionado, inalteradas as bases e termos contratuais deliberados na reunião da URAE de 20 de maio, bem como a metodologia aprovada, cujas informações estão em linha com as contidas e publicadas nas demonstrações financeiras auditadas da companhia.

<b>SAMANTA SOUZA</b> Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico da SEMIL	<b>DAVID POLESSI DE MORAES</b> Coordenadoria de Projetos Especiais da SPI
---	--

Estou de acordo com a Nota Técnica elaborada pelos responsáveis da Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico da SEMIL e da Coordenadoria de Projetos Especiais da SPI, pelo prosseguimento do ajuste/retificação mediante apostilamento e posterior comunicação.

**RAFAEL CREN BENINI**

Secretário de Parcerias em Investimento – SPI



Documento assinado eletronicamente por **Samanta Ivonete Salvador Tavares De Souza, Subsecretária**, em 07/06/2024, às 01:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 07/06/2024, às 01:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Polessi de Moraes, Coordenador**, em 07/06/2024, às 01:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030071017** e o código CRC **6FC37562**.

06 de junho de 2024.

**Para:** Secretaria de Parcerias e Investimentos (SPI), Estado de São Paulo (Sr. Secretário Rafael Antonio Cren Benini/ Sr. David Polessi de Moraes) e Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (Sra. Secretária Natália Resende Andrade Ávila/ Sra. Subsecretária Samanta Souza)

**De:** International Finance Corporation (IFC)

**Ref.:** Contrato nº 607886. Nota Técnica – Recebimento de Informações Sabesp para o projeto de desestatização da Companhia.

---

## NOTA TÉCNICA

### 1. Introdução de Novo Modelo Regulatório

O modelo de regulação tarifária atual da Sabesp, de características *forward looking*, determina a tarifa de equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço a partir das projeções do ciclo tarifário, de acordo com o plano de negócios da própria Companhia, de forma que a tarifa incorpora dados de mercado e investimentos planejados para os próximos 4 anos e ainda não realizados efetivamente. Em cada evento de revisão tarifária periódica (no modelo atual, de 4 em 4 anos), o cumprimento do plano de investimento homologado é revisado (eventuais diferenças entre projetado e realizado compensadas) e um novo ciclo tarifário é definido, com a aprovação da tarifa de equilíbrio para o ciclo tarifário seguinte. Portanto, no modelo atual, a agência reguladora apenas atesta a razoabilidade das variáveis projetadas durante os processos de revisão, dado que o modelo “olha para a frente”, e no fim de cada ciclo, eventuais diferenças entre montantes financeiros são ajustadas.

Como tem sido amplamente debatido desde o início do projeto Sabesp, o modelo atual não incentiva investimentos. Essa lacuna se torna ainda mais relevante em um cenário de obrigação de universalização, exigência do novo marco regulatório do setor, que demandará R\$ 64,490 bilhões entre 2024 e 2029 (a preços de jun/2024; cerca de R\$ 68 bilhões, se considerado dez/2023). Por essa razão, foi proposta a mudança para um modelo *backward looking*, que possui maior incentivo para investimentos dado que, nesse tipo de modelo, a tarifa é ajustada somente após investimentos serem realizados e certificados. Deste modo, calcula-se a tarifa de equilíbrio econômico-financeiro a partir dos dados históricos, considerando em sua formação de preço apenas o mercado, os custos não gerenciáveis e os investimentos efetivamente incorridos em um período de referência de doze meses.

Assim, no novo modelo *backward looking* será preciso que a agência conduza processo de certificação de informações gerais da companhia, tanto de mercado quanto de investimentos e atingimento de metas, de modo que haja alinhamento entre crescimento tarifário/receitas e custos (Totex) de fornecimento dos serviços. Diante dos elevados investimentos estimados para universalização dos serviços, nos dois primeiros ciclos tarifários (10 anos) os montantes apurados serão incorporados

anualmente nas tarifas, tornando imediatos efeitos de eventuais ajustes decorrentes da evolução na apuração e consolidação de dados pelos atores envolvidos. Ainda, o novo modelo regulatório tem instrumentos que incentivam ganhos de eficiência ao permitir que a empresa capture boa parte desses ganhos ao longo dos primeiros ciclos, bem como estabelece critérios contratuais para o compartilhamento de ganhos relativos às atividades acessórias e projetos associados, além da previsão contratual que estabelece que a partir do 2º Ciclo, o compartilhamento das receitas com Fator K poderá ser menor que 100%. Portanto, o modelo proposto incentiva que a diferença verificada entre os resultados realizados e os regulatórios seja reduzida ao longo do tempo.

Ressalta-se que o ponto de partida do novo modelo, ou seja, a definição da tarifa inicial, utilizou as informações oficiais históricas da Sabesp, divulgadas pela Superintendência de Estratégia (PI), ligado à Presidência da empresa. As informações utilizadas estão em linha com aquelas contidas e publicadas nas demonstrações financeiras auditadas da companhia. É importante dizer também que houve zelo técnico em construir um modelo em que as diversas informações, não só para o cálculo da tarifa inicial, mas também aquelas necessárias para a determinação, monitoramento e atingimento das metas de cobertura, fossem coerentes entre si e provenientes da mesma base de informações, no caso, os dados divulgados pela Superintendência de Estratégia (base de dados de mercado). De fato, a operacionalização do novo modelo regulatório dependerá de base de dados única e auditável dos valores/montantes efetivamente realizados das principais variáveis (CAPEX, Volume/Receita, Mercado, índices de cobertura, índices de qualidade do serviço e do produto, perdas, OPEX etc.), o que foi observado neste processo.

Além disso, é premissa no novo contrato de concessão da Sabesp com a URAE 1 que haverá processo de evolução e consolidação de base de dados pela empresa, com introdução de certificadores independentes e outros elementos que permitirão o pleno exercício da regulação pela Arsesp. Estão detalhadas no novo contrato de concessão regras de fornecimento das informações consolidadas pela Sabesp, que reflitam seu real mercado no período de referência, com ampla fiscalização pela Arsesp, através da certificação, da contabilidade regulatória, do painel de indicadores dos principais parâmetros técnicos do contrato, do georreferenciamento das ligações e economias, bem como da evolução da cobertura dos serviços.

- Apresentação dos **histogramas definitivos em até 90 dias antes de sua utilização:** deve ser utilizada a informação que melhor reflita o real mercado da SABESP no período de referência
- **Fiscalização** pela ARSESP das **informações apresentadas** pela SABESP
- **Certificação do cumprimento das metas e laudo de avaliação de ativos e de investimentos anuais a partir de 2025**  
**Painel de indicadores** dos principais parâmetros técnicos do contrato
- **Levantamento das economias informais e da área rural** até 2026
- **Georreferenciamento** das economias e da rede até 2026
- Implementação da **contabilidade regulatória** a partir de 2026

Especificamente com relação aos dados de mercado, de acordo com o novo contrato de concessão, a Companhia terá que apresentar ao regulador todas as informações de mercado com registro histórico, inclusive os histogramas de consumo definitivos, com deslocamento de 90 dias para eventuais ajustes de valores reformados ou cancelados, refletindo o montante efetivo de arrecadação da Companhia em cada mês e performando o resultado do ano de referência. A padronização das informações contábeis de custos e receitas por meio da implementação da Contabilidade Regulatória, até 2026, contribuirá com a fiscalização da ARSESP sobre os dados históricos informados pela Companhia. Há previsão, também, de certificação dos resultados disponibilizados pela Companhia, para que se possa aferir em campo a evolução da cobertura de atendimento, atestando a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em cada um dos municípios atendidos. Essa certificação auxiliará a Arsesp em seu papel fundamental de fiscalização das informações disponibilizadas pela Companhia e cujo processo será aprimorado com a inclusão de ferramentas tecnológicas que permitam o monitoramento remoto das condições de prestação dos serviços.

Para a formação da tarifa inicial de equilíbrio foi preciso definir quais municípios pertencentes à URAE 1 – Sudeste adeririam ao novo contrato de concessão. Em 20 de maio de 2024, data da primeira reunião do Conselho Deliberativo da URAE1, foram confirmadas 371 adesões ao novo contrato de concessão.

Após a definição do número de Municípios aderentes à URAE1, foi viável calcular o preço de equilíbrio médio da prestação dos serviços de água e esgoto do contrato e a tarifa inicial de equilíbrio, permitindo a consolidação das minutas finais do contrato e seus anexos para assinatura.

## **2. Informações de Mercado encaminhadas pela Sabesp em 05.06.24**

No dia 05 de junho, a Sabesp encaminhou o Ofício Sabesp 005/2024 para o Governo de São Paulo solicitando a redistribuição dos volumes nos dados de mercado que haviam sido informados previamente em 14.03.24 à IFC pela Superintendência de Estratégia (PI), de modo a corrigir a proporcionalização das ligações mistas, alocando a distribuição desse volume de acordo com as economias residenciais e não residenciais existentes. Para isso, reenviou os dados de mercado (volumes medidos e faturados), com a correta alocação dos volumes oriundos de ligações mistas, revisados pela Superintendência de Estratégia (PI), conforme planilha anexa, para avaliação e eventuais correções.

Ato contínuo, a IFC e a consultoria contratada Siglasul analisaram os dados reenviados pela empresa e verificaram que, embora o volume total de mercado não tivesse mudado e continuasse aderente às informações históricas divulgadas pela companhia (em especial as demonstrações financeiras anuais de 2023), a composição de volume entre categorias foi ajustada, passando o volume medido da categoria residencial água de 1.601 milhões de m<sup>3</sup> (86,23%%) para 1.622 milhões de m<sup>3</sup> (87,38%%) e não residencial de 255 milhões de m<sup>3</sup> (13,77%) para 234 milhões de m<sup>3</sup> (12,62%%), representando um incremento de 1,32% no volume medido de água residencial e uma redução de 8,29% no não residencial. Ao avaliar o comportamento dessa variável no volume de esgoto, a categoria residencial passou de 1.415 milhões de m<sup>3</sup> (84,84%%) para 1.434 milhões de m<sup>3</sup> (85,93%%) e não residencial de 253 milhões de m<sup>3</sup>

(15,16%) para 234 milhões de m<sup>3</sup> (14,07%%), representando um incremento de 1,29% no volume medido de esgoto residencial e uma redução de 7,23% no não residencial, conforme apresenta a tabela abaixo.

<u>Ano 2023</u>	PI	Participação por Categoria	PI ajustada (Categoria mista)	Participação por Categoria	Varição Dados (PI x PI ajustada)
<b>Volume Medido Água</b>	<b>1.857.234.414</b>		<b>1.857.234.414</b>		0,00%
Residencial	1.601.567.592	86,23%	1.622.770.915	87,38%	1,32%
Não Residencial	255.666.822	13,77%	234.463.499	12,62%	-8,29%
<b>Volume Medido Esgoto</b>	<b>1.668.861.252</b>		<b>1.668.861.252</b>		0,00%
Residencial	1.415.841.785	84,84%	1.434.122.695	85,93%	1,29%
Não Residencial	253.019.467	15,16%	234.738.557	14,07%	-7,23%
<b>Permissionária</b>	<b>53.992.731</b>		<b>53.992.731</b>		<b>0,00%</b>
<b>Volume Medido Total</b>	<b>3.580.088.397</b>		<b>3.580.088.397</b>		<b>0,00%</b>
<b>Volume Faturado Total</b>	<b>4.206.148.002</b>		<b>4.206.148.002</b>		<b>0,00%</b>

Além disso, ao receberem as referidas informações, a IFC e a consultoria contratada Siglasul verificaram todo o modelo regulatório e constataram, novamente, que o cálculo do IRepT e da tarifa inicial de equilíbrio apresentado está correto. Todavia, com as informações de entrada vindas dos dados mencionados, contendo a realocação das economias mistas entre as categorias residenciais e não residenciais, o resultado atualizado obtido é um IRepT de -4.22% ao invés de -6.40%. Ou seja, ao realocar as economias mistas que anteriormente foram consideradas como sendo não residenciais em economias residenciais e não residenciais obtém-se uma Receita Tarifária Base menor, na ordem de 2%. Isso ocorre porque a receita média das economias residenciais é menor que nas economias não residenciais. A tabela a seguir apresenta comparativo entre os valores publicados no Anexo VIII e os valores resultantes das informações disponibilizadas pela Sabesp em 05.06.2024.

Componentes de Cálculo	Valores publicados no ANEXO VIII	Novos Valores a partir da revisão das informações
1. Receitas Fator K	R\$ 234.16 milhões	R\$ 234.16 milhões
2. Receitas Adicionais	R\$ 66.47 milhões	R\$ 66.47 milhões
3. Receitas Complementares	R\$ 84.49 milhões	R\$ 84.49 milhões
<b>4. RECEITA REQUERIDA PRO</b>	<b>R\$ 22,806.23 milhões</b>	<b>R\$ 22.806.50 milhões</b>
4.1- Receitas Irrecuperáveis	R\$ 369.95 milhões	R\$ 369.95 milhões
4.2- Despesas Operacionais	R\$ 8,521.83 milhões	R\$ 8,521.50 milhões
4.3- PPP e Locação de Ativos	R\$ 792.17 milhões	R\$ 792.17 milhões

4.4- Fundos Municipais (FMSAI)	R\$ 606.47 milhões	R\$ 607.05 milhões
4.5- Uso de Recursos Hídricos	R\$ 96.26 milhões	R\$ 96.26 milhões
4.6- PDI	R\$ 11.40 milhões	R\$ 11.40 milhões
4.7- Remuneração do Capital (RC) + NCG	R\$ 9,518.04 milhões	R\$ 9,518.04 milhões
4.8- Reintegração do Capital	R\$ 2,890.12 milhões	R\$ 2,890.12 milhões
<b>5. RECEITA TARIFÁRIA BASE 1 (RT1) (4-1-2-3)</b>	<b>R\$ 22,421.12 milhões</b>	<b>R\$ 22,421.38 milhões</b>
6. Volume Medido no PRO de água e esgoto	3,571.67 milhões de m3	3,571.67 milhões de m3
<b>7. RECEITA TARIFÁRIA BASE 0 (RT0)</b>	<b>R\$ 24,176.67 milhões</b>	<b>R\$ 23,625.90 milhões</b>
<b>8. Tarifa Vigente Média (7/6)</b>	<b>R\$ 6.77/m3</b>	<b>R\$ 6.61/m3</b>
<b>9. TARIFA INICIAL média (9.1+9.2)</b>	<b>R\$ 6.34/m3</b>	<b>R\$ 6.34/m3</b>
9.1- PO médio (5/6)	R\$ 6.28/m3	R\$ 6.28/m3
9.2- Componentes Financeiros	R\$ 0.058/m3	R\$ 0.058/m3
<b>10- IRepT (9/8)</b>	<b>-6.40%</b>	<b>-4.22%</b>

### 3. Conclusão e Encaminhamento

No dia 05 de junho, a Sabesp encaminhou o Ofício Sabesp 005/2024 para o Governo de São Paulo solicitando a redistribuição dos volumes nos dados de mercado informados anteriormente à IFC em 14.03.24 pela Superintendência de Estratégia (PI), de modo a corrigir a proporcionalização das ligações mistas, alocando a distribuição desse volume de acordo com as economias residenciais e não residenciais existentes.

Ao receberem as referidas informações, IFC e a consultoria contratada Siglasul **revisaram todo o modelo regulatório e constataram, novamente, que o cálculo do IRepT e da tarifa inicial de equilíbrio apresentado está correto.** Todavia, com as mencionadas informações de entrada vindas dos dados da Sabesp, contendo a realocação das economias mistas entre as categorias residenciais e não residenciais, o resultado atualizado obtido é um IRepT de -4.22% ao invés de -6.40%.

Diante do cenário exposto, recomenda-se que o Governo de São Paulo (SEMIL & SPI) ajuste os valores apresentados no Anexo VIII, conforme acima indicado, haja vista a solicitação encaminhada pela Sabesp e as análises procedidas pelo IFC, destacadas na presente Nota. Ressalte-se, de toda forma, que o referido anexo estabelece as informações necessárias para formação da tarifa de equilíbrio inicial, através da apresentação de todos os racionais necessários para o cálculo e avaliação do mercado quanto à robustez das informações e à transparência do modelo regulatório.

Ainda, importante mencionar que a substituição dos valores constantes do Anexo VIII se deve exclusivamente ao recálculo da tarifa inicial e demais parâmetros a partir dos dados fornecidos pela

SABESP em 05.06.2024, **sendo mantidas inalteradas as regras e os termos contratuais aprovadas pelo Conselho Deliberativo da URAE 1 – Sudeste.**

Conforme apresentado na seção 2, a partir do primeiro reajuste anual do contrato, haverá robusto processo de verificação e certificação das informações de mercado, atestando os volumes medidos e faturados e as quantidades de ligações e economias atendidas, para fins de verificação do cumprimento das metas de cobertura e da formação da tarifa de equilíbrio.

Em anexo a esta Nota Técnica é apresentado o VIII com controle de marcação das alterações necessárias, caso essa seja a decisão adotada pelo GESP. De forma conclusiva, cabe destacar que não houve nenhuma alteração nas bases contratuais deliberadas na reunião da URAE de 20 de maio, a metodologia aprovada está mantida sem qualquer alteração, e os ajustes requeridos pela Companhia e tratados pela IFC e a Consultoria contratada Siglasul são exclusivamente relacionados à redistribuição do mercado relativa às economias denominadas mistas, aquelas que em uma mesma ligação congregam economias residenciais e não residenciais, de forma que a correta distribuição destas é válida para refletir o correto preço médio de equilíbrio, cujo cálculo e consolidação no contrato só seria possível após a definição do número de Municípios aderentes à URAE1, ocorrida em 20.05.24, conforme ressaltado.

\*\*\*\*\*

Sendo o que nos cabia para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

**Ofício N 005/2024**

São Paulo, 05 de junho de 2024

Ao Senhor

**RAFAEL ANTONIO BENINI**

Secretário de Estado de Parcerias em Investimentos

Rua Iaiá, 126, 12º andar, São Paulo-SP

À Senhora

**NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA**

Secretária de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345, prédio 1, 5º andar, São Paulo- SP

Ref.: Contrato de concessão URAE-1 – Anexo VIII | Dados de mercado (volumes medidos e faturados) de 2023

Prezados Secretários,

Haja vista o preenchimento de dados constantes do Anexo VIII do Contrato de Concessão da URAE-1, e conforme reunião preliminar com IFC, solicitamos a redistribuição dos volumes informados pela Superintendência de Estratégia (PI) nos dados de mercado, de modo a corrigir a proporcionalização das ligações mistas, alocando a distribuição desse volume de acordo com as economias residenciais e não residenciais existentes.

Para isso, reenviamos os dados de mercado (volumes medidos e faturados), com a correta alocação do volume oriundos de ligações mistas, revisados pela Superintendência de Estratégia (PI), conforme planilha anexa, para avaliação e eventuais correções.

Atenciosamente,

**BRUNO MAGALHÃES DABADIA**

Diretor de Regulação e Novos Negócios



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 120C-151E-5C43-5431

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO MAGALHÃES DABADIA (CPF 010.XXX.XXX-95) em 05/06/2024 22:17:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/120C-151E-5C43-5431>